



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA _____ VARA DO
TRABALHO DE RIO BRANCO/AC**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA
DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC**, apresentado pelo
Procurador do Trabalho que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, com fulcro nas Convenções n. 155 e 161 da OIT, nos artigos
7º, *caput* e inciso XXII, 39, §3º, 114, incisos I e IX, 127, *caput*, 129, inciso III,
200, inciso VIII e 225 da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”
e “d” e 83, incisos I e III, da Lei Complementar n.75/93, artigos 1º, inciso IV,
5º, *caput*, da Lei n.7.347/1985 e nos artigos 83 e 90 da Lei n. 8.078/1990,
propor a presente

AÇÃO CIVIL PUBLICA

com pedido de **tutela provisória de evidência**

em face do **IAPEN – Instituto de Administração
Penitenciária do Estado do Acre**, autarquia estadual, pessoa jurídica de
direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.061.977/0001-93, com sede na
Av. Getúlio Vargas, 1227 - Bosque, CEP 69900-466 Rio Branco - AC e do **Estado
do Acre**, ente político, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF
sob o n. 63.606.479/0001-24, representado judicialmente pela Procuradoria-
Geral do Estado do Acre, sediada na Av. Getúlio Vargas, 2852 - Bosque, Rio
Branco - AC, 69900-589, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

**1. Do pedido de sigilo do Anexo 10 (Relação de auxílios-doença e
Relação de afastamentos de Agentes Penitenciários)**

A presente Ação Civil Pública tem por causa de pedir remota o meio ambiente laboral dos Agentes Penitenciários do Estado do Acre.

Com efeito, traz, em suas razões fáticas, informações, nomes e demais elementos que devem ser resguardados do interesse do público em geral, sob pena de exposição dos trabalhadores afastados por questões de saúde.

Assim, com fulcro no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal c/c artigos 189, inciso I, e 194, ambos do CPC, requer-se a restrição do acesso às informações constantes do Anexo 10 (Relação de auxílios-doença e Relação de afastamentos de Agentes Penitenciários) ao **Ministério Público do Trabalho**, aos **RÉUS** e seus **respectivos procuradores**.

Portanto, requer o **Ministério Público do Trabalho**, *in limine*, a **decretação de sigilo** do Anexo 10 (Relação de auxílios-doença e Relação de afastamentos de Agentes Penitenciários), marcado com sigilo quando da distribuição, **a fim de que apenas o Parquet, os RÉUS e seus respectivos patronos tenham acesso a referidos documentos.**

2. Contextualização da presente Ação Civil Pública

2.1. O objeto desta Ação Civil Pública

A presente Ação Civil Pública tem por objeto a tutela do meio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

ambiente laboral dos Agentes Penitenciários do Estado do Acre.

Com efeito, segundo Sebastião Geraldo de Oliveira¹:

“Algumas categorias profissionais apresentam um grau de estresse mais elevado em razão da pressão, responsabilidade, monotonia ou tensão em que a tarefa é desenvolvida. São exemplos os trabalhos de telefonistas, bancários, operadores de *telemarketing*, controladores de voo, anestesistas ou médicos e enfermeiros que atuam em pronto-socorro e UTEI, professores em geral, magistrados, **agentes de polícia**, digitadores e operadores de computação.

Uma pesquisa que vem sendo realizada no Brasil pela *International Stress Management Association* (ISMA-BR), desde 2006, indica **as categorias profissionais mais expostas ao estresse, na ordem seguinte: 1º - Segurança pública** ou privada; 2º- Controladores de voo e motoristas de ônibus urbanos; 3º - Profissionais de saúde, operadores de *telemarketing*, bancários e executivos; 4º- Professores; 5º - Jornalistas.” (grifos nossos)

A presente Ação Civil Pública, assim, pretende a tutela de trabalhadores dos mais sensíveis, que atuam em condições precárias de segurança do trabalho e expostos a riscos psicológicos acentuados, vez que sujeitos, a todo instante, à possibilidade de agressões, fugas e rebeliões.

Os Agentes Penitenciários, assim, são a face mais sensível de um contexto complexo, e que carece de atenção do Estado. A pretensão veiculado pelo **Ministério Público do Trabalho**, portanto, busca assegurar a esses profissionais **trabalho decente sob a perspectiva da saúde e segurança do trabalho**.

2.2. Fixação de pressupostos

¹ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo. Proteção jurídica à saúde do trabalhador. 6ª edição, São Paulo: LTr, 2011, p. 220.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza, há tempos, conceito de saúde sob perspectiva *positiva*. Supera-se, com isso, antigo paradigma, cunhado em perspectiva *negativa*, e que tinha a saúde como a ausência de doenças. Tem-se, portanto, um conceito de saúde que considera saudável o completo bem-estar, neste incluído o físico e o psicológico:

“O conceito de saúde, conforme previsto pela OMS (Organização Mundial da Saúde), deixou de ser apenas a ausência de doenças para representar o completo bem estar físico, mental e social. As normas jurídico-trabalhistas, que em princípio visavam a proteger apenas a integridade física do empregado, passaram a contemplar os fatores psicossociais, especialmente com relação à saúde mental do trabalhador.”² (grifos nossos)

Assim, o **primeiro pressuposto** que se pretende fixar é o de que a presente Ação Civil Pública não busca somente sanar irregularidades imediatas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho dos Agentes Penitenciários, mas a proporcionar saúde a esses trabalhadores, em sua perspectiva positiva, por meio da implementação de política pública de efetiva gestão do meio ambiente laboral.

Com efeito, extrai-se do **primeiro pressuposto** que se pretende fixar que a promoção da saúde se apresenta como esforço que deve atenção a uma miríade de questões, sejam elas físicas, sejam psicossociais, **carecendo, todas elas, de decisão política**, razão pela qual se insere no polo passivo desta Ação Civil Pública não apenas a pessoa jurídica responsável pela implementação de medidas no âmbito penitenciário, como o próprio Estado do Acre, ente político responsável pelas decisões que podem resultar na efetiva implementação da pretensão aqui requerida.

² OLIVEIRA, Sebastião Geraldo. Proteção jurídica à saúde do trabalhador. 6ª edição, São Paulo: LTr, 2011, p. 109.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

A presente Ação Civil Pública, nesta senda, busca expor referidas questões físicas e psicossociais que vêm afetando a saúde dos Agentes Penitenciários, a fim de demonstrar o ***estado concreto de coisas inconstitucional*** do sistema penitenciário do Estado do Acre, *evidenciando* a premência da pretensão.

Ora, se “os acidentes, na *abordagem organizacional*, são a consequência de modos de funcionamento muitas vezes banalizados por organizações que aceitam fortes degradações da segurança³”, as causas são as infrações em saúde e segurança do trabalho.

As diversas infrações em saúde e segurança do trabalho a seguir apresentadas, quando consideradas em um contexto, são reveladoras de disfunções graves na gestão em saúde e segurança do trabalho.

“Os fenômenos de erosão da segurança criam muitas condições latentes⁴ desfavoráveis (Reason, 1997),

³ LLORY, Michel. MONTMAYEUL, René. O acidente e a organização. Tradução de Marlene Machado Zica Vianna. Belo Horizonte: Editora Fabre factum, 2014, p. XXX, prefácio.

Mais a frente, segue o autor do prefácio, às ps. XXIV e XXV: “Ampliando a análise [das causas dos acidentes] às circunstâncias ergonômicas, organizacionais, temporais, habituais e fortuitas e examinando-as, chega-se a um nível de causas que, quando tratadas, permite uma prevenção muito mais eficaz que a culpabilização seguida pela exortação ritual à vigilância ou à formação dos operadores permite esperar. **A condução da análise em nível gerencial, de um lado, e o estabelecimento daquilo que, por outro lado, chamamos de rede organizacional da segurança e do acidente, permitem analisar os casos mais complexos, mas cada vez mais comuns, com múltiplos participantes, subcontratantes, etc., e identificar o papel preponderante, no que diz respeito à segurança, dos gerentes, dos tomadores de decisão, dos peritos. Isso requer meios de análise que, habitualmente, raramente são reunidos em um simples caso de análise de acidente do trabalho, mas que merecem sê-lo quando se constata a estagnação da segurança. (...).**” (grifos nossos)

⁴ Guia de Análise de Acidentes. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho. 2010, p. 19. “O importante não é identificar os erros do trabalhador, **mas conhecer as razões que tornaram os erros possíveis**. Investigações que concluem que ‘falhas humanas’ causaram eventos adversos, além de óbvias, são frágeis tecnicamente, inadequadas e superficiais. Paralelamente à falha humana, **há fatores subjacentes e latentes que criam um ambiente no qual ‘erros humanos’ são inevitáveis**.”. E complementa, à p. 7: “O paradigma cultural predominante no Brasil em relação à SST baseia-se na visão de que o sistema técnico é confiável e o ser humano constitui o elo frágil da corrente. As falhas humanas são consideradas decorrentes de fatores individuais e do desrespeito às normas prescritas, fruto de decisões ‘conscientes’ dos trabalhadores. Nesse contexto as medidas adotadas quase sempre se resumem a punições ou ‘treinamento’.”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

elementos de vulnerabilidade do sistema. O processo de degradação da segurança não é nem linear nem inelutável: ele pode ser retardado, até mesmo detido, por fenômenos de resiliência no interior da organização. Quando esses últimos não são mais suficientemente robustos para se oporem aos fenômenos da degradação, a situação 'se cristaliza' para chegar ao acontecimento que é desencadeado por uma ou muitas falhas diretas. Resumindo: **numa situação dessas, 'todo acontecimento (incidente ou acidente) é iniciado por causas diretas, imediatas, técnicas e/ou humanas (erros), mas sua ocorrência e/ou seu desenvolvimento é induzido, favorecido, precipitado por causas e condições subjacentes (fatores complexos) organizacionais'** (Magne e Vasseur, 2006, p. 148).

Além disso, nessa abordagem, **os incidentes e a fortiori os acidentes são, portanto, vistos como sintomas de um ou muitos problemas organizacionais** que sua análise permite esclarecer. Segundo James Reason (Reason, 1997, p. 16-17), **as causas profundas dos acidentes estão enraizadas em fatores organizacionais (escolhas orçamentárias, destinação de recursos, etc)**, cujo efeito vai se difundir até os postos de trabalho mais próximos da instalação técnica, tendo como consequência uma influência sobre o aparecimento de ações operadoras arriscadas, degradando a segurança.”⁵ (grifos nossos)

Assim, tem-se que o **segundo pressuposto** a ser fixado é o de que **as diversas causas de pedir apresentadas não se mostram isoladas, mas inseridas em um contexto**, do qual, muitas vezes, não se faz a devida contextualização por razões as mais diversas.

“Desse modo, vê-se aparecer uma nova categoria de causas profundas de acidentes que poderiam ser chamadas de macrodeterminantes da segurança. Ela cobre potencialmente um grande número de acidentes. Nós já pressentíamos, nessa obra (cap. Um método que pode

⁵ LLORY, Michel. MONTMAYEUL, René. O acidente e a organização. Tradução de Marlene Machado Zica Vianna. Belo Horizonte: Editora Fabre factum, 2014, p. XXX, prefácio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

esclarecer zonas obscuras), que os relatos de acidente ocultam uma parte obscura. **Algumas zonas de obscuridade traduzem freios culturais e políticos, estimulados por riscos comerciais e financeiros que podem determinar correções técnicas insuficientes depois de quase acidentes... Outros riscos podem também ser de natureza midiática... relacionados a um cuidado discutível para não alarmar a opinião pública... (...)⁶** (grifos nossos)

Com efeito, a situação do sistema carcerário, de forma geral, se mostra caótica, não só pelas notícias em jornais acerca de rebeliões, mas também judicialmente, como reconhecido pelo E. Supremo Tribunal Federal ao registrar, quando do julgamento da **Medida Cautelar na Arguição De Descumprimento de Preceito Fundamental (MC ADPF) n. 347/DF⁷**, o denominado ***estado de coisas inconstitucional*** que assola todo o sistema.

Por estado de coisas inconstitucional entende-se:

“O requerente diz estar configurado o denominado, pela Corte Constitucional da Colômbia, de ‘**estado de coisas inconstitucional**’. Segundo as decisões desse Tribunal, há **três pressupostos principais: situação de violação generalizada de direitos fundamentais; inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a situação; a superação das transgressões exigir a atuação não apenas de um órgão, e sim de uma pluralidade de autoridades** (Corte Constitucional da Colômbia, Sentencia nº SU-559, de 6 de novembro de 1997; Sentencia T-068, de 5 de março de 1998; Sentencia SU – 250, de 26 de maio de 1998; Sentencia T-590, de 20 de outubro de 1998; Sentencia T – 525, de 23 de julho de 1999; Sentencia T-153, de 28 de abril de 1998; Sentencia T – 025, de 22 de janeiro de 2004).” Fl. 29 do PDF do Acórdão. Voto proferido pelo Ministro Relator Marco Aurélio. (grifos nossos)

⁶ LLORY, Michel. MONTMAYEUL, René. O acidente e a organização. Tradução de Marlene Machado Zica Vianna. Belo Horizonte: Editora Fabre factum, 2014, p. 82.

⁷ **Cumpra registrar que dentre os réus em referida ADPF encontra-se o Estado do Acre.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

Todos os requisitos indicados pelo E. STF mostram-se, claramente, presentes no caso concreto, o qual, a despeito de tratar do mesmo ambiente analisado pela Supremo Corte, o faz sob perspectiva diversa, com foco nas condições de saúde e segurança do trabalho dos Agentes Penitenciários.

Nessa mesma senda, extrai-se do Acórdão que:

"MÉRITO

A situação vexaminosa do sistema penitenciário brasileiro (...)

A maior parte desses detentos está sujeita às seguintes condições: **superlotação dos presídios**, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, **proliferação de doenças infectocontagiosas**, comida imprestável, **falta de água potável**, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como **amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas**, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual.

(...)

Os presídios e delegacias não oferecem, além de espaço, condições salubres mínimas. **Segundo relatórios do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os presídios não possuem instalações adequadas à existência humana.**

(...).

O sistema como um todo surge com número insuficiente de agentes penitenciários, que ainda são mal remunerados, não recebem treinamento adequado, nem contam com equipamentos necessários ao desempenho das próprias atribuições. O quadro não é exclusivo desse ou daquele presídio. A situação mostra-se similar em todas as unidades da Federação, devendo ser reconhecida a inequívoca falência do sistema prisional brasileiro." Fls. 22/24 do PDF do Acórdão. Voto proferido pelo Ministro Relator Marco Aurélio. (grifos nossos)

Referidas situações, apontadas na ADPF com foco nas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

condições dos encarcerados, refletem nas condições dos Agentes Penitenciários, posto que também estão expostos aos diversos riscos de um sistema carcerário caracterizado como verdadeiro **estado de coisas inconstitucionais**.

Registra-se, por fim, menção ao Acórdão prolatado nos Autos do **Recurso Extraordinário n. 592.581/RS**⁸, com repercussão geral reconhecida, que:

“Tem-se o Recurso Extraordinário nº 592.581/RS, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, no qual o Tribunal assentou, sob o ângulo da repercussão geral, a possibilidade de o Poder Judiciário obrigar a União e os estados a realizarem obras em presídios para garantir a integridade física dos presos, independentemente de dotação orçamentária, constatada violação da dignidade da pessoa humana e inobservância do mínimo existencial dos presos.

Esta arguição envolve a problemática do dever de o Poder Público realizar melhorias em presídios ou construir novos com a finalidade de reduzir o déficit de vagas prisionais. Vai além: versa a interpretação e a aplicação das leis penais e processuais de modo a minimizar a crise carcerária, implantar a forma eficiente de utilização dos recursos orçamentários que compõem o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN e o dever de elaboração, pela União, estados e Distrito Federal, de planos de ação voltados a racionalizar o sistema prisional e acabar com a violação de direitos fundamentais dos presos sujeitos às condições de superlotação carcerária, acomodações insalubres e falta de

⁸ Registra-se as: (i) Portaria MJC n. 128 de 03/04/2017 - DOU 06/04/2017 (Ministério da Justiça e Segurança Pública), Regulamenta a operacionalização dos repasses financeiros obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, na modalidade fundo a fundo, exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Disponível em https://www.plenum.com.br/boletins/detalhes/17248?utm_source=Nitronews+E-mail+Marketing&utm_campaign=Boletim+Informativo+da+Editora+PLENUM&utm_medium=email. Consulta realizada em 07/04/2017; e, (ii) Medida Provisória n. 781, de 23/05/2017 - DOU 23/05/2017 - EDIÇÃO EXTRA, que altera a Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que mencionam prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências. Sublinha-se, das alterações, o inciso XIX do artigo 3º, que prevê como: “Art. 3º Os recursos do FUNPEN serão aplicados em: (...). XXIX - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais e de unidades de execução de medidas socioeducativas de inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

acesso a direitos básicos, como saúde, educação, alimentação saudável, trabalho, assistência jurídica, indispensáveis a uma vida minimamente digna e segura.” Fl. 20 do PDF do Acórdão. Voto proferido pelo Ministro Relator Marco Aurélio. (grifos nossos)

Por fim, tem-se claro a necessidade de decisão política no sentido de se resolver a situação posta, bem como a possibilidade jurídica de que essa decisão seja objeto de apreciação judicial:

“Há dificuldades, no entanto, quanto à necessidade de o Supremo exercer função atípica, excepcional, que é a de interferir em políticas públicas e escolhas orçamentárias. Controvérsias teóricas não são aptas a afastar o convencimento no sentido de que o reconhecimento de estarem atendidos os pressupostos do estado de coisas inconstitucional resulta na possibilidade de o Tribunal tomar parte, na adequada medida, em decisões primariamente políticas sem que se possa cogitar de afronta ao princípio democrático e da separação de poderes.

A forte violação de direitos fundamentais, alcançando a transgressão à dignidade da pessoa humana e ao próprio mínimo existencial justifica a atuação mais assertiva do Tribunal. Trata-se de entendimento pacificado, como revelado no julgamento do aludido Recurso Extraordinário nº 592.581/RS, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, no qual assentada a viabilidade de o Poder Judiciário obrigar a União e estados a realizarem obras em presídios para garantir a integridade física dos presos, independentemente de dotação orçamentária. Inequivocamente, a realização efetiva desse direito é elemento de legitimidade do Poder Público em geral.

Há mais: apenas o Supremo revela-se capaz, ante a situação descrita, de superar os bloqueios políticos e institucionais que vêm impedindo o avanço de soluções, **o que significa cumprir ao Tribunal o papel de retirar os demais Poderes da inércia, catalisar os debates e novas políticas públicas, coordenar as ações e monitorar os resultados. Isso é o que se aguarda deste Tribunal e não se pode exigir que se abstenha de intervir, em nome do princípio democrático,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

quando os canais políticos se apresentem obstruídos, sob pena de chegar-se a um somatório de inércias injustificadas. Bloqueios da espécie traduzem-se em barreiras à efetividade da própria Constituição e dos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos.” Fl. 31 do PDF do Acórdão. Voto proferido pelo Ministro Relator Marco Aurélio. (grifos nossos)

Ademais, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁹, indicam que a situação, em geral, dos presídios do Acre se mostra **péssima**, sendo exemplo relatório indicando que de 13 (treze) presídios no Estado do Acre em que há informações, 12 (doze) encontram-se em **situação péssima**, a indicar a gravidade da situação (Doc. 12).

Assim, não só causas aparentes, imediatas, devem ser consideradas, mas outros fatores de adoecimento biopsicossocial devem ser considerados na contextualização desta Ação Civil Pública, **sendo, pois, a elaboração e implementação de programas de gestão em saúde e segurança do trabalho imperioso para se promover, efetivamente, verdadeira política pública de proteção do meio ambiente de trabalho dos Agentes Penitenciários.**

3. As diversas infrações e desconformidades em saúde e segurança do trabalho

3.1. Vícios no meio ambiente de trabalho: Tolerância do Estado com transgressões em matéria de segurança do trabalho

A investigação que lastreia a pretensão veiculada nesta Ação Civil Pública originou-se de notícia encaminhada pelo MM. Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco (Doc. 01) que, em vistoria nos presídios de Rio Branco/AC, realizada em **maio de 2013**, verificou e denunciou

⁹ Consulta realizada em 04/04/2017, no sítio eletrônico http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php, em pesquisa de “Informações sobre Estabelecimentos Penais”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

ao **Ministério Público do Trabalho** as péssimas condições laborais dos Agentes Penitenciários.

As irregularidades, segundo referido relatório, consistiam em:

“1. No presídio URF-1 (Unidade de Regime Fechado n. 1):

- Alojamento para os Agentes Penitenciários impróprio para função desempenhada, assim como a cozinha por eles utilizada;
- Pode-se observar a existência de diversos poços e fossas de esgoto a céu aberto, bem como áreas de alta vegetação;
- Nas proximidades da parede leste, a qual faz divisa com o fundo da Unidade, é possível sentir um cheiro fétido, típico de esgoto, bem como há a presença abundante e constante de urubus, decorrentes da poluição de um açude que corre próximo à muralha, visivelmente comprometido. Fomos informados que neste açude é depositado todo o esgoto do Complexo Penitenciário, sendo esta razão do cheiro tóxico, bem como da morte da vegetação e fauna próximas ao ambiente;
- No tocante às condições de trabalho, vislumbra-se que na maioria dos casos, as dependências destinadas aos agentes penitenciários em muito se assemelham às celas destinadas aos reeducandos. A iluminação é precária, a fiação é exposta, prevalecendo a existência de arranjos manuais, as chamadas "gambiarras" para a distribuição de eletricidade, há mofo nas paredes;
- Não há água canalizada aos banheiros, sendo utilizados os mesmos baldes destinados aos reeducandos. O material de trabalho é velho e sucateado, o efetivo é baixo, sendo que na ocasião havia um ou dois agentes por pavilhão para uma quantidade acima de 150 presos.
- Quanto à segurança preventiva, constatou-se que em apenas um dos pavilhões (01) havia um extintor de incêndio em condições de uso. Nos demais, inexistia tal instrumento ou os mesmos encontravam-se vazios ou vencidos, o que é temerário, considerando as condições precárias da fiação dos prédios.

2. No presídio URS-1 (Unidade de Regime Semiaberto n. 1):



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

- Alojamento para os Agentes Penitenciários impróprio para função desempenhada, assim como a cozinha por eles utilizada;
- A sala do corpo Administrativo não está em boas condições, necessitando de um espaço próprio, pois hoje é uma divisão dentro de uma outra sala, sendo necessário mobiliário;

3. No presídio URP-1 (Unidade de Recolhimento Provisório n. 1):

- A unidade dispõe de um corpo técnico composto de 03 assistentes sociais, 01 psicólogo, nenhum pedagogo, e um corpo administrativo com aproximadamente 04 (quatro) servidores. Seria necessário apenas 01 pedagogo. O corpo administrativo também necessita de pelo menos mais 04 técnicos administrativos. A unidade dispõe de 36 agentes penitenciários, formando 04 equipes, com jornada de 24/72h. Tais agentes são insuficientes para atender a demanda, tendo a direção solicitado a contratação de mais 25 agentes;
- O alojamento para os Agentes Penitenciários é impróprio para a função desempenhada, assim como a cozinha por eles utilizada;
- A sala do corpo Administrativo não está em boas condições, necessitando de um espaço próprio, pois hoje é uma divisão dentro de uma outra sala, sendo necessário mobiliário;
- Os alojamentos não possuem bebedouros ou freezer, sendo que a água potável é colocada em baldes ou garraras *pet*, disponibilizadas em uma fonte que cada pavilhão possui.
- A unidade dispõe de um corpo técnico composto de 05 assistentes sociais, 01 psicólogo com meio expediente, nenhum pedagogo, e um corpo administrativo composto de aproximadamente 25 (vinte e cinco) servidores, sendo que são utilizados agentes penitenciários para esses serviços. Seria necessário 01 pedagogo. O corpo administrativo também necessita de pelo menos mais 15 técnicos administrativos. A unidade dispõe de 180 agentes penitenciários, formando 04 equipes, com jornada de 24/72 h. Tais agentes são insuficientes para atender a demanda, tendo a direção solicitado a contratação de mais 48 agentes;
- No tocante à segurança preventiva, foi detectado um grave problema, qual seja, os extintores de incêndio que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

deveriam ficar nos corredores, afixados nas paredes, ficam alojados em locais diversos. E o que é pior, sem condições de uso, já que alguns estavam sem carga, e os outros estavam com a validade vencida.

- E, por fim, em relação as condições de alojamento e instalações dos agentes penitenciários, constatou-se que é inadequado, já que a atividade é árdua e requer um mínimo de conforto. O espaço é pequeno, sem ventilação, com apenas um ventilador para espantar o calor, apenas um banheiro, guarita servindo de cozinha, etc.”

Em razão do exposto, instaurou-se Inquérito Civil visando investigar os fatos narrados, autuado sob o n. 000176.2013.14.001/4, sendo, então, determinado que o Analista Pericial desta Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco/AC¹⁰ realizasse inspeção nos locais denunciados, a fim de averiguar as condições *laboroambientais* dos Agentes Penitenciários (Doc. 02).

Nesse ínterim, chegou ao conhecimento do *Parquet* novos fatos, através de denúncia *on-line* (Doc. 03), a qual expõe:

“O Instituto de Administração Penitenciária vem desrespeitando os direitos dos servidores no que se refere às condições dignas de higiene e segurança, principalmente depois da construção de um novo presídio, onde o mesmo não **dispõe de muro de proteção**, o que expõe os servidores a constantes ameaças de invasão e fuga (que já ocorreu várias vezes). Temos um **efetivo de servidores insuficientes, com média de 10 servidores para um presídio com mais de 200 presos, sendo que a noite a quantidade de servidores cai para 08. O presídio recém-construído não destinou nenhum local para alimentação, descanso e higiene dos servidores que ali atuam**. Os servidores são obrigados a passar as 24 horas do serviço sentados em **cadeiras e bancos de**

¹⁰ O Analista Pericial responsável pela elaboração do Laudo é graduado em Engenharia Elétrica, com especialização em saúde e segurança do trabalho, atendendo, assim, ao requisito da especialidade disposto no artigo 465, *caput*, do CPC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

madeira bastante desconfortáveis e a maioria quebrada. O que se percebe é que a instituição não está nem um pouco preocupada com a melhoria nas condições de trabalho dos servidores, pois tem optado por fazer investimento na construção de áreas que sequer são utilizadas” (grifos nossos)

Os fatos narrados são referentes ao presídio Manoel Neri da Silva, localizado no município de Cruzeiro do Sul/AC.

Com efeito, em maio de 2016, foi realizada vistoria pelo Analista Pericial desta Procuradoria do Trabalho nas unidades Francisco de Oliveira Conde, Francisco Amaro Alves e no prédio usado pela Polícia Militar (Doc. 02).

Eis as considerações realizadas pelo Analista Pericial:

“1. Unidade Francisco de Oliveira Conde

Na entrada da unidade, a guarita apresenta situações de preocupação do ponto de vista da saúde e da segurança dos usuários. **O local de repouso é formado por beliches, porém, não há lençóis e travesseiros em todas as camas.** Além disso, **não há escadas de acesso ao beliche superior, nem guarda-corpo da cama superior.** As condições ergonômicas são precárias, formada por cadeiras e bancos que não atendem os requisitos mínimos de ergonomia da NR-17. Não há armários individuais para todos os empregados do local. **As instalações elétricas não possuem sinalização de segurança/advertência, circuitos sem sinalização e instalações elétricas aparentes e em local inadequado. No local não há sanitários**, pois os locais onde deveriam estar os sanitários encontram-se em reforma há algum tempo, segundo os agentes. Também **não foi encontrado nenhum extintor de incêndio no local**, ficando este sem qualquer proteção contra princípios de incêndios. Também foram encontrados pontos de umidade dentro dos repousos.

Os setores administrativos desta unidade penitenciária, de forma geral, apresentam falhas na iluminação (muitas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

lâmpadas queimadas ou ausentes das luminárias) e **móveis que não atendem os requisitos mínimos de ergonomia (alguns estão quebrados ou rasgados, indicando que as manutenções não são frequentes)**. Mesmo os setores onde trabalham os agentes penitenciários (muitos em regime de plantão) não apresentam características ergonômicas.

A vistoria comprovou que o sistema de combate a incêndio não está funcional, pois **os cilindros extintores estão, em sua maioria, descarregados e os demais estão com a carga vencida**. Também foram encontrados cilindros obstruídos, sem sinalização vertical e/ou horizontal, e outros alocados em locais de difícil visualização.

Nos pavilhões, onde ficam alguns agentes, foram observadas diversas situações de insegurança ou de não-conformidade (fotos abaixo). No geral, **as condições são bastante precárias**, principalmente para os agentes que trabalham em regime de plantão nesses locais. Também foi informado que **labora apenas 1 agente para cada pavilhão**, sendo esse quantitativo insuficiente para realizar todas as atividades exigidas pelo cargo. Ao lado dos pavilhões, estão **caixas de esgoto sem tampas, oferecendo risco de acidente ou contaminação, além da proliferação de vetores**.

Ao vistoriar as guaritas de observações das áreas de banho de sol dos presos, chamou a atenção o trajeto que deve ser percorrido pelos agentes até essas guaritas. Trata-se de um **corredor sem nenhuma sinalização ou calçamento, circundado por matagal, sem qualquer outra rota ou opção para se chegar às guaritas. Além disso, o percurso esconde aberturas de fossas de esgoto sem tampa que acabam ficando escondidas pelo mato alto**. Além disso, as condições da guarita em si seguem o padrão visto em todo o complexo penitenciário.

Os demais pavilhões também seguem o padrão encontrado durante a vistoria. As condições são bastante precárias e limitadas. **Não há local adequado para a realização de refeições, não há copos descartáveis, os móveis de forma geral não atendem as condições mínimas de ergonomia, a ventilação artificial não sofre manutenção preventiva, há pisos quebrados, pontos de umidade nas paredes, bebedouros com problemas, estruturas com infiltração e goteiras**. Forros abertos em alguns pontos, dormitórios com camas sem lençol e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

travesseiros, entre outras não-conformidades.

Na unidade penitenciária há grande volume de lixo que é gerado pelas próprias atividades realizadas nos diversos locais de trabalho. **Há lixo infectante misturado ao lixo comum, pontos de coleta que estão acima de sua capacidade de armazenamento, resíduos líquidos que não estão sendo adequadamente gerido expostos ao lado dos pavilhões e locais de trabalho dos agentes, gerando forte odor e proliferando vetores ao redor das celas e pavilhões.** Também foi constatado que **há o lançamento de resíduos líquidos in natura num igarapé aos fundos da unidade penitenciária., caracterizando grave passivo ambiental”.**

2. PRÉDIO UTILIZADO PELOS POLICIAIS MILITARES

Observa-se que as condições ergonômicas não são padronizadas. **As mobílias utilizadas pelos policiais não atendem os requisitos ergonômicos mínimos contidas nas Normas Regulamentadoras.**

Os alojamentos, apesar de possuir camas para todos os plantonistas, apresentam algumas não-conformidades, tais como **beliches sem anteparo de proteção e sem escadas de acesso a parte superior, camas sem lençol e travesseiros (os lençóis e travesseiros são de propriedade do próprio policial, que zela por ele), armários individuais não padronizados e em número insuficiente para todos, aparelhos de refrigeração que sofrem manutenção pelos próprios policiais de plantão.**

As instalações elétricas necessitam de reparos e manutenções. Algumas tomadas estão sinalizadas, ou não. **Fios aparentes e em funcionamento** também foram encontrados. **Os quadros elétricos estão sem sinalização externa de advertência e sem identificação dos circuitos internos.** Foram encontradas tomadas de diversos padrões de entrada, indicando que a instalação não passou por uma reforma após as atualizações de normas sobre as os novos padrões de tomada.

Foram encontrados pontos de **umidade nas instalações**, tanto na parte interna, quanto na externa. O telhado também se encontrava com problemas de infiltração devido à **ausência de algumas telhas na cobertura.** A acesso ao forro do local não possuía tampa, deixando o acesso sempre aberto.

No local existem **pequenos almoxarifados onde são**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

arquivados documentos administrativos internos, material de expediente, materiais de limpeza e produtos químicos. Porém, não há separação entre os mesmos, sendo o espaço dividido por todos estes produtos. ALGUNS PRODUTOS SÃO INFLAMÁVEIS. O LOCAL NÃO POSSUI VENTILAÇÃO NATURAL E/OU ARTIFICIAL. Do lado externo, foram encontradas diversas caixas de documentos empilhadas junto a estrutura lateral da edificação.

Um detalhe chamou a atenção durante a vistoria na edificação. **Não foram encontrados cilindros extintores em nenhum local na parte interna e também na parte externa, ficando a edificação sem proteção contra princípios de incêndio.**

O acesso as muralhas são realizadas através de escadas de alvenaria. **As mesmas não possuem corrimão nem sinalização de segurança ou advertência.**

As guaritas da muralha possuem um mobiliário que não atendem os requisitos mínimos de ergonomia para os policiais que necessitam realizar plantões nesses locais.

Nota-se que as condições ergonômicas são precárias.

As **guaritas da muralha**, por suas atuais condições, indicam que **não sofrem manutenção preventiva**. As mesmas possuem **portas de acesso quebradas, telhas danificadas, vidros desgastados e quebrados, aparelhos de refrigeração danificados, danos na estrutura metálica (buracos e diversos pontos de ferrugem), escadas metálicas danificadas, ventiladores improvisados, etc.** Além disso, a maioria das guaritas são quentes, **não possuem sanitários, e os bebedouros são escassos para o número de policiais que laboram nesses locais.**

Os corredores da muralha, que são usados de forma contínua pelos policiais, possuem pontos de desgaste e alguns danos em sua estrutura. Foram observados **pisos com depressões, buracos na estrutura de alvenaria, muita presença de aves (urubus) que acabam defecando nas bordas das muralhas prejudicando o trabalho dos policiais, ausência de sinalização indicativa de rotas e escadas sem corrimão.**

As instalações elétricas das guaritas da muralha também indicam que estes locais não sofrem manutenções com frequência. **Existem derivações de circuitos, disjuntores de diferentes tipos no mesmo quadro,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

ausência de sinalizações de tensão e de advertência, locais sem lâmpadas, refletores de pátio queimados/danificados e interruptores sem funcionamento.

3. UNIDADE ANTÔNIO AMARO ALVES

Observa-se que as condições ergonômicas não são padronizadas. As mobílias utilizadas pelos agentes penitenciários não atendem os requisitos ergonômicos mínimos contidas nas Normas Regulamentadoras.

Apesar de terem sido vistoriados diversos cilindros extintores nas dependências da unidade penitenciária, **foi constatado que a maior parte está sem carga extintora, ou com sua carga extintora vencida. Desta forma, todo o perímetro da unidade não possui nenhuma proteção contra princípios de incêndio.** Além disso, também foi observado que **não há sinalização vertical e/ou horizontal dos cilindros, e alguns se encontram em locais de difícil acesso ou visualização, ou estão bloqueados.**

No local existe um alojamento para os agentes penitenciários. Apesar da existência de colchões, não foi observado a presença de lençóis e travesseiros em todas as camas. Também não observamos a presença de escada para acesso ao beliche superior e grades de proteção na cama superior nos beliches.

Em toda a unidade, as instalações elétricas estão em precária situação. São diversos pontos falhos encontrados durante a vistoria técnica. **Tomadas com derivação de circuitos, tomadas sem tampa, utilização de equipamentos/dispositivos sem o conjunto plug/tomada, ausência de sinalização de advertência, falta de sinalização dos circuitos, barramentos expostos, derivações dos disjuntores, e outras situações que colocam em risco tanto os usuários, quanto as instalações, principalmente em casos de princípios de incêndio provocados por curtos circuitos ou sobrecarga elétrica.**

Na unidade, foi vistoriado **um almoxarifado que armazena diversos produtos, desde televisores, até produtos químicos.** Não foi disponibilizado nenhuma FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos dos produtos químicos armazenados. Algumas caixas estavam juntas a estrutura lateral da edificação. Foi vistoriada uma enfermaria nas dependências da unidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

penitenciária. O local, apesar de refrigerado, possui pontos de umidade nas paredes, piso com depressões, **cadeiras que não atendem as questões mínimas de ergonomia, e caixas de descarte de perfurocortantes em local de pouca visibilidade e sem suporte próprio adequado.**

Na área externa dos pavilhões de regime fechado, **foi detectado diversos resíduos sólidos reunidos em dois locais distintos. Segundo os agentes penitenciários, trata-se de uma limpeza que tinha sido realizada, pois os presos jogam muito lixo para fora das celas e que ficam juntando vetores e outros animais ao redor dos pavilhões. Porém, após a limpeza, não houve o descarte adequado dos resíduos, e os mesmos ainda permanecem nas redondezas dos pavilhões.**

Os vestiários possuem diversos armários individuais, porém em quantidade insuficiente para todos os agentes do local. Observou-se que as instalações hidro sanitárias dos sanitários estavam pendentes de manutenção, uma vez que as mesmas estavam aparentes, indiciando que estas sofrem apenas manutenções emergenciais.

Os setores administrativos da unidade vistoriada possuem diversos tipos de mobília para os empregados do local. Observa-se que não há padronização das condições ergonômicas. Cada local de trabalho possui um tipo de mobília. A refrigeração também não é uniforme, além disso, alguns aparelhos encontram-se muitos com seus filtros muito sujos, indicando que não há manutenção preventiva ou preditiva. A iluminação dos setores administrativos também não está uniforme. Existem pontos escuros devido à ausência e/ou queima de lâmpadas”. (grifos nossos)

Tendo em vista o laudo pericial firmado, designou-se audiência com o **RÉU** Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC a fim de apresentar os resultados alcançados, bem como ofertar assinatura de Termo de Ajuste de Conduta.

O **RÉU**, a seu turno, informou que “algumas melhorias no ambiente de trabalho dos agentes penitenciários já ocorreram. Requeru prazo para apresentar um relatório atualizado, assim como um cronograma de curto, médio e longo prazo para corrigir as irregularidades apontadas pelo laudo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

pericial”, conforme Ata de Audiência realizada no dia 11 de outubro de 2016 (Doc. 04). Nesse mesmo ato, foram concedidos (i) prazo de 30 (trinta) dias para que o **RÉU** apresentasse relatório comprovando as medidas já adotadas e o cronograma de curto prazo, e (ii) prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do cronograma das ações de médio e longo prazos que deveriam ser implantadas.

Entretanto, os prazos concedidos não foram respeitados pelo **RÉU**, o que resultou na reiteração da ordem para a apresentação do relatório e dos cronogramas (Doc. 05).

Em resposta (Doc. 05), datada do dia 06 de janeiro 2017, assinada pelo Diretor Presidente do IAPEN/AC, Sr. Martin Fillus Cavalcante Hessel, o **RÉU** apresenta relatório informando quais medidas adotou visando à correção das irregularidades apontadas pelo laudo pericial, bem como acrescenta que os extintores de incêndio do Complexo Penitenciário Francisco Oliveira Conde e de todas as Unidades Prisionais do Estado do Acre foram recarregados e alguns substituídos no ano de 2016, estando todos em perfeito estado e habilitados para uso.

Com efeito, no relatório apresentado foram feitos os seguintes apontamentos sobre o laudo pericial:

- “1. Os primeiros beliches possuíam escadas, (ainda temos algumas unidades com este elemento) porém os próprios usuários retiravam as peças criando desuso. **Vamos providenciar os guardas-corpo das camas superiores.**
- 2. O espaço administrativo atualmente funciona com diversas adaptações por falta de local suficiente para todas as atividades necessárias.** Porém, já está em construção um novo espaço administrativo, localizado atrás dos pavilhões B,C,D e E que tem prazo de entrega para a primeiro trimestre de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

3. Já existe um projeto de reforma com todas as adequações necessária para todos os pavilhões do Complexo Penitenciário, porém, para o momento não dispomos de recursos necessários para a execução.

4. Estamos atualmente com uma empresa fazendo reparos nos alojamentos e instalações sanitárias dos agentes penitenciários.

5. Estamos atualmente com uma empresa fazendo manutenção nas guaritas elevadas, utilizadas pela polícia militar.

6. A equipe de manutenção predial do complexo foi notificada sobre a higienização dos locais.

7. A limpeza e conservação dos espaços de circulação foram intensificadas.

8. No local de espera dos visitantes e dos funcionários responsáveis pela revista, estão sendo criadas novas aberturas, para melhorar a ventilação e iluminação natural do espaço.

9. Alguns espaços já estão ganhando reparos.

10. Foi feita a manutenção de todos os filtros de água

11. Foi entregue um pavilhão totalmente reformado, com instalações elétricas, hidro sanitário, cobertura, grades, pintura e sistema de combate de incêndio com hidrante todos 100% novos". (grifos nossos)

Apesar dos apontamentos sobre o laudo pericial, o RÉU não apresentou os cronogramas de médio e longo prazo, mesmo com a reiteração feita, tampouco suas alegações se mostraram verossímeis, ante novas notícias de fugas e condições precárias no sistema prisional do Estado.

À vista da instrução realizada no Inquérito Civil, e em razão da miríade de infrações constatadas, entendeu-se por bem provocar o Tribunal de Contas do Estado do Acre (Doc. 06), através do Ministério Público que atua junto à Corte de Contas, solicitando informações acerca das medidas em curso em relação à Unidade de Regime Fechado Masculino n. 01 (Antônio Amaro Alves e Francisco de Oliveira Conde), inclusive no que se refere a eventuais Auditorias Operacionais, tendo por foco as condições de trabalho dos Agentes Penitenciários (meio ambiente do trabalho).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

Em resposta, o *Parquet* de Contas informou que formulou representação pela instauração de auditoria operacional no sistema carcerário do Estado, com vistas a análise e ao acompanhamento das condições do sistema prisional (Doc. 06).

Nessa mesma senda, encaminhou-se solicitação de informações ao Ministério Público do Estado do Acre e ao MM. Juízo de Execuções Criminais (Docs. 06 e 07, respectivamente), visando obter informações com relação ao histórico de inspeções realizadas e a situação das demais unidades prisionais do Estado.

O MM. Juízo da Vara de Execuções Penais de Rio Branco/AC encaminhou ao *Parquet* Laboral os relatórios das inspeções realizadas nos presídios de Rio Branco/AC entre os anos de 2014 a 2017 (Doc. 07), podendo se extrair, em síntese, o seguinte em relação ao meio ambiente laboral dos Agentes Penitenciários:

ANO DA INSPEÇÃO	PRESÍDIO	CONDIÇÕES ENCONTRADAS
01/2014	Unidade de Regime Provisório	• A unidade possui 04 alojamentos, com 26 celas; • A unidade possui 781 presos, sendo que a capacidade é para 178 presos; • A unidade possui 02 extintores em cada pavilhão cuja fiscalização foi feita em 2013, com data prevista para a próxima manutenção em junho de 2014; • Os alojamentos não possuem bebedouros ou freezer, sendo que a água potável é colocada em baldes ou garrafas pet, disponibilizadas em uma fonte que cada pavilhão possui; • A unidade está com falta de colchões, lâmpadas (só não está faltando devido o diretor da unidade adquiriu através do recurso proveniente da marcenaria), cadeados e baldes; • Em caso de internações médicas de presos, a escolta é feita pelos agentes penitenciários, o que diminui o efetivo da unidade, que já é pouco; • A direção informou que a superlotação do provisório está insustentável; • A unidade dispõe de um corpo técnico composto de 05 assistentes sociais, 01 psicólogo. O corpo administrativo é



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

		composto de aproximadamente 15 (quinze) servidores, sendo que são utilizados agentes penitenciários para esses serviços, deste total, 04 (quatro) são agentes. Seria necessária a lotação de 01 pedagogo. O corpo administrativo também necessita de pelo menos mais 15 (quinze) técnicos administrativos. A unidade dispõe de 164 (cento e sessenta e quatro) agentes penitenciários, formando 04 equipes, com jornada de 24/72h. Tais agentes são insuficientes para atender a demanda, tendo o Diretor solicitado a contratação de mais 48 (quarenta e oito) agentes; • O alojamento para os Agentes Penitenciários é impróprio para função desempenhada, assim como a cozinha por eles utilizada.
01/2014	Unidade de Regime Semiaberto 01	• A unidade possui 01 alojamento, o recolhimento se dá de acordo com a quantidade de beliches que suporta; • A unidade possui 143 (cento e quarenta e três) presos, sendo que a capacidade suportável é até 100 (cem) presos; • A unidade possui 02 extintores em cada pavilhão cuja fiscalização foi feita em 2013, com data prevista para a próxima manutenção em junho de 2014; • O alojamento N-1 possui um bebedouro, aos demais a água potável é colocada em baldes ou garrafas pet, disponibilizadas em uma fonte que cada pavilhão possui; • Em caso de internações médicas de presos, a escolta é feita pelos agentes penitenciários, o que diminui o efetivo da unidade, que já é pouco; • A unidade dispõe de um corpo técnico composto de 02 assistentes sociais, 01 psicólogo, não há pedagogo. O corpo administrativo é composto de 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) agentes penitenciários. Seria necessária a lotação de 01 pedagogo. O corpo administrativo também necessita de pelo menos mais 04 (quatro) técnicos administrativos. A unidade dispõe de 39 (trinta e nove) agentes penitenciários, formando 04 equipes, com jornada de 24/72h. Tais agentes são insuficientes para atender a demanda, tendo o Diretor solicitado a contratação de mais 25 (vinte e cinco) agentes;
01/2014	Unidade de Regime Fechado 01	• A unidade possui 06 alojamentos, com 26 celas, divididos nos pavilhões G, H, I, J, K e L; • A unidade possui 1.288 presos, sendo que a capacidade é para 341; • A unidade possui 02 extintores em cada pavilhão cuja fiscalização foi feita em 2013, com data prevista para a próxima manutenção em junho de 2014; • Em caso de internações médicas de presos, a escolta é feita pelos agentes penitenciários, o que diminui o efetivo da unidade, que já é pouco; • A direção informou que a superlotação da Unidade está insustentável, temendo algo de maior gravidade e a inviabilidade de prever e prevenir todo e qualquer evento dentro do contexto apresentado, estrutura em más condições, número reduzido de servidores e população carcerária cada vez mais crescente; • A unidade dispõe de um corpo técnico composto de 06 (seis)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

		assistentes sociais, nenhum psicólogo, este atendimento está ocorrendo pelo profissional da Unidade de Saúde, conforme surgimento da demanda, e 01 (um) pedagogo. O corpo administrativo é composto de 10 (dez) servidores, sendo 03 (três) agentes penitenciários. Seria necessário para o atendimento social mais uma assistente social e, pelo menos, 02 psicólogos. O corpo administrativo também necessita de pelo menos mais 06 (seis) técnicos administrativos, posto que, hoje compõe agentes penitenciários e estagiários. A unidade dispõe de 132 (cento e trinta e dois) agentes penitenciários, formando 04 equipes, com jornada de 24/72h. Tais agentes são insuficientes para atender a demanda, tendo o Diretor solicitado a contratação de mais 70 (setenta) agentes; • O alojamento para os Agentes Penitenciários é impróprio para função desempenhada, assim como a cozinha por eles utilizada;
01/2014	Unidade de Regime Fechado - 03	• A URF-03 possui 04 alojamentos, "A" com 06 presos, "B" – 07, "C" – 20 e "D" – 22, sendo os dois primeiros com 03 três celas cada com capacidade para 02 (dois) presos cada uma. As alas "C e D" são caracterizadas como celões, com capacidade para 12 presos cada, o primeiro possui 02 celas e o segundo 03 celas; • A URF-03 possui 61 presos, 55 em regime fechado, 02 cumprindo isolamento cautelar e 04 presos por pensão alimentícia. A capacidade total da Unidade é de 74 presos. • A unidade dispõe de um corpo técnico composto de 05 assistente social, 01 psicólogo 01 pedagogo, e um corpo administrativo composto de 05 (cinco) servidores, deste 03 são agentes penitenciários. Necessitando de no mínimo mais 05 servidores administrativos e 20 agentes penitenciários. • A Unidade dispõe de 54 agentes penitenciários, os quais trabalham em regime de 24 x 72, 24 horas de trabalho e 72 horas de folga, sendo que há um reforço de equipe de mais 04 (quatro) agentes penitenciários a partir das 17:00 horas quando do retorno dos presos do regime semiaberto até as 23 horas, de segunda a sábado. • O alojamento para os agentes penitenciários é impróprio para função desempenhada, assim como a cozinha por eles utilizada.
01/2014	Unidade de Regime Semiaberto – 02	• A Unidade possui 05 pavilhões, sendo que a capacidade do alojamento 01 é para 35 presos, possuindo 46, o alojamento 02 e 03 comportam 45 presos, lotação atual 80 e o alojamento 04 e 05 comportam 60 presos, contendo 80 na data da inspeção; • A capacidade da Unidade é para 278 presos e a lotação atual é de 446 presos.
01/2014	Unidade de Regime Fechado – Feminino	• A unidade possui 01 pavilhão, composto de 16 celas, dentre elas 03 celões com 22 presas em média, sendo que nas demais celas e média são de 09 presas, com exceção da cela 15 a qual é destinada às grávidas e parturientes, contendo 03 presas gestantes, outras 03 com crianças lactantes e 01 medida de segurança, e a cela 02 que possui 02 presas, sendo uma do "seguro";



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

		• A unidade dispõe de um corpo técnico composto de 02 assistentes sociais, 01 pedagogo, e um corpo administrativo com aproximadamente 07 servidores e 01 (dois) estagiários, sendo utilizados 05 agentes para exercício de funções administrativas, pois não há auxiliar administrativo suficiente; • A capacidade de lotação do presídio feminino é de 85 presas. No entanto, atualmente, existem 176 pessoas privadas da liberdade. • A escolta externa encontra-se bastante prejudicada devido ao número reduzido de servidoras e a dependência em apoio de Agentes Masculinos, pois as femininas se recusam a realizarem a escolta sozinha, por não se sentirem seguras. E como essa realidade de falta de agentes é geral, retarda os atendimentos externos e realização de exames. • A unidade dispõe de 02 extintores no pavilhão cuja fiscalização foi feita em 2013, com data prevista para a próxima manutenção em junho de 2014. • No que diz respeito à prevenção de fugas, rebeliões, motim, etc.. a segurança da Unidade conta com um efetivo de 82 agentes penitenciárias, as quais dividem-se em 04 equipes. As equipes A e B, com 19 agentes, e as equipes C e D, com 18 agentes. As agentes, nesse trabalho de prevenção e repressão, contam apenas com tonfas, algemas, rádio e armamentos letais e não letais.
01/2014	Unidade de Regime Fechado – 02	• A Unidade possui 07 pavilhões, numerados de 01 a 07, cada um com 13 celas, exceto o pavilhão 04, que possui 12 celas, todos com capacidade para 02 pessoas. O Pavilhão n. 01 é voltado para isolamento. • A Unidade possui 137 presos, sendo a capacidade é para 154 presos. • A unidade dispõe de um corpo técnico composto de 02 assistentes sociais, 01 pedagogo. O corpo administrativo é composto por 07 (sete) servidores, destes 04 são agentes penitenciários, 01 administrador e 01 terceirizado e 01 estagiário. Seria necessário um representante da área da saúde para compor o corpo técnico, como enfermeiro ou técnico de enfermagem. O corpo administrativo também necessita de pelo menos mais 04 auxiliares administrativos. • A unidade dispõe de 84 agentes penitenciários, formando 04 equipes, com jornada de 24/72h. Tais agentes são insuficientes para atender a demanda. Necessitando de mais 26 agentes no mínimo. • A unidade não dispõe de extintores de incêndio carregados, tendo 13 cilindros secos, todos descarregados. • O alojamento para os agentes penitenciários é impróprio para a função desempenhada, assim como a cozinha por eles utilizada.
08/2015	Unidade de Regime Fechado 01	• População Carcerária: 1198; • Capacidade da unidade: 341; • Pavilhões: 6 • Celas: 127 • Número de presos por cela: Nas celas individuais, ou seja, com uma pedra (cama de cimento), estavam em média de 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

		a 5 reeducandos. Os celões possuem em média 26 reeducandos. •Quantitativo de agentes penitenciários: 108 Número de agentes por turno: varia de 24 a 25; •Quanto ao equipamento de segurança possuem armamento letal e não letal bem reduzido, poucas tonfas e algemas; •Existem facções criminosas: PCC, Bonde dos 13 (prevalência) e Comando Vermelho; •Dificuldades da Unidade: poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, insuficiência de equipamentos de informática, mobiliário, viaturas, munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Escassa possibilidade de comunicação, pois tem apenas três linhas telefônicas para todo complexo. Em razão do banco de horas dos agentes, melhorou a problemática da escolta dos presos para as atividades de horas, que hoje estão em execução na unidade.
08/2015	Unidade de Regime Fechado 02	•População Carcerária: 171; •Capacidade: 154; •Quantitativo de agentes penitenciários: 84; •Número de agentes por turno:18; •Existem facções criminosas: Sim, PCC, Comando Vermelho e Bonde dos "13"; •Carência de servidores, efetivo de agentes penitenciários baixos, várias atividades deixam de ser realizadas por falta de efetivo, como por exemplo aulas e atividades de trabalho, apesar do banco de horas. Falta de material de consumo em escritório, falta de maquinário, a rede de acesso a internet não é boa, sendo feita via rádio através do Complexo FOC. Ausência de cursos de Capacitação para os Agentes Penitenciários, tanto na área motivacional como em segurança.
08/2015	Unidade de Regime Fechado 03	•População Carcerária: 76 presos; •Capacidade: 86; •Quantitativo de agentes penitenciários: 52; •Número de agentes por turno: 11 a 13; •Existem facções criminosas: Não; •As benfeitorias realizadas na Unidade são decorrentes da renda gerada pela horta. Falta de material para manutenção do prédio, computadores. Número insuficiente de agentes e corpo administrativo. Falta de mobiliário
08/2015	Unidade de Regime Provisório	•População Carcerária: 722; •Capacidade: 179; •Quantitativo de agentes penitenciários: 183; •Número de agentes por turno: 30 em média; •Existem facções criminosas: sim, PCC e Bonde dos 13 e comando vermelho;
08/2015	Unidade de Regime Fechado Feminina	•População Carcerária: 165 presas; •Capacidade: 86 presas; •Quantitativo de agentes penitenciários: 71 agentes •Número de agentes por turno: Equipe A: 12 agentes/ Equipe B: 12/ Equipe C: 12/ Equipe D: 12; •Existem facções criminosas: Não;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

		• Poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, de equipamentos de informática e de mobiliário. Pouca munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Escassa possibilidade de comunicação, pois tem apenas três linhas telefônicas para todo complexo.
08/2015	Unidade de Regime Semiaberto 2	• População Carcerária: 402 presos; • Capacidade: 264 camas; • Quantitativo de agentes penitenciários: 52; • Número de agentes por turno: 11 a 13; • Existem facções criminosas: Bonde dos 13, PCC e Comando Vermelho; • Dificuldades relatadas pela unidade: poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, de equipamentos de informática, mobiliário. Possuem uma viatura. Pouca munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Fragilidade na frente da unidade.
08/2015	Unidade de Regime Semiaberto 1	• População Carcerária: 137 presos. 87 do semiaberto e 50 do fechado; • Capacidade: 120 presos; • Quantitativo de agentes penitenciários: 20 agentes • Número de agentes por turno: 05; • Existem facções criminosas: Não; • Poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, de equipamentos de informática, mobiliário. Escassa munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Escassa possibilidade de comunicação, pois tem apenas três linhas telefônicas para todo complexo.
04/2016	Unidade de Regime Fechado 01	• População Carcerária: 1363; • Capacidade da unidade: 341; • Quantitativo de agentes penitenciários: 58; • Número de agentes por turno: 09; • Existem facções criminosas: PCC, Bonde dos 13 (prevalência) e Comando Vermelho; • Dificuldades da Unidade: poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, insuficiência de equipamentos de informática, mobiliário, viaturas, munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Escassa possibilidade de comunicação, pois tem apenas três linhas telefônicas para todo complexo. Em razão do banco de horas dos agentes, melhorou a problemática da escolta dos presos para as atividades de horas, que hoje estão em execução na unidade. Foi informado pela Assistente Social que o Instituto de Identificação não estaria devolvendo os RGs solicitados pela Direção. Há dificuldade no cumprimento de alvarás de soltura, posto que a Direção não dispõe de acesso a informações do SAJ, não sabendo em alguns casos, se há prisões em aberto em desfavor da pessoa a ser liberada.
04/2016	Unidade de Regime Fechado 02	• População Carcerária: 113; • Capacidade: 154; • Quantitativo de agentes penitenciários: 59



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

		• Número de agentes por turno: 11; • Existem facções criminosas: Sim, PCC, Comando Vermelho e Bonde dos "13"; • Carência de servidores, efetivo de agentes penitenciários baixos, várias atividades deixam de ser realizadas por falta de efetivo, como por exemplo aulas e atividades de trabalho, apesar do banco de horas. Falta de material de consumo em escritório, falta de maquinário, a rede de acesso à internet não é boa, sendo feita via rádio através do Complexo FOC. Ausência de cursos de Capacitação para os Agentes Penitenciários, tanto na área motivacional como em segurança. Falta de viaturas para atendimento externo.
04/2016	Unidade de Regime Fechado 03	• População Carcerária: 69 (06 por pensão alimentícia); • Capacidade: 86; • Quantitativo de agentes penitenciários: 52; • Número de agentes por turno: 11; • Existem facções criminosas: Não; • As benfeitorias realizadas na Unidade são decorrentes da renda gerada pela horta. Falta de material para manutenção do prédio, computadores. Número insuficiente de agentes e corpo administrativo. Falta de mobiliário.
04/2016	Unidade de Regime Fechado Feminina	• População Carcerária: 196 presas; • Capacidade: 86 presas; • Quantitativo de agentes penitenciários: 62 agentes; • Existem facções criminosas: Bonde dos 13, PCC, Comando Vermelho e IFARO; • Poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, de equipamentos de informática e de mobiliário. Pouca munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Escassa possibilidade de comunicação, pois tem apenas três linhas telefônicas para todo complexo.
04/2016	Unidade de Regime Semiaberto 2	• População Carcerária: 253 presos; • Capacidade: 264 camas; • Quantitativo de agentes penitenciários: 52 • Número de agentes por turno: 11 a 13; • Existem facções criminosas: Bonde dos 13, PCC e Comando Vermelho; • Dificuldades relatadas pela unidade: poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, de equipamentos de informática, mobiliário. Pouca munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Fragilidade na frente da unidade.
04/2016	Unidade de Regime Semiaberto 1	• População Carcerária: 167 presos; • Capacidade: 160 presos; • Quantitativo de agentes penitenciários: 34 agentes; • Número de agentes por turno: 05; • Existem facções criminosas: Bonde dos 13, PCC e Comando Vermelho; • Poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, de equipamentos de informática, mobiliário. Escassa munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Escassa possibilidade de comunicação, pois tem apenas três linhas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

		telefônicas para todo complexo.
12/2016	Unidade de Regime Fechado 01	• População Carcerária: 1397; • Capacidade da unidade: 341; • Quantitativo de agentes penitenciários: 40; • Número de agentes por turno: 14, são quatro equipes, uma equipe por dia; • Existem facções criminosas: PCC, Bonde dos 13 (prevalência) e Comando Vermelho; • Dificuldades da Unidade: poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, insuficiência de equipamentos de informática, mobiliário, viaturas, munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Escassa possibilidade de comunicação, pois tem apenas três linhas telefônicas para todo o complexo. Hoje o banco de horas não está mais atendendo as necessidades do complexo, pois se resume a cobrir agentes que deixaram o IAPEN ou encontram-se de licença ou férias. Há dificuldade no cumprimento de alvarás de soltura, posto que a Direção não dispõe de acesso a informações do SAJ, não sabendo em alguns casos, se há prisões em aberto em desfavor da pessoa a ser liberada. Há falta de uniformes para os agentes penitenciários.
12/2016	Unidade de Regime Fechado 02	• População Carcerária: 112; • Capacidade: 150; • Quantitativo de agentes penitenciários: 80; • Número de agentes por turno: 20 por equipe; • Existem facções criminosas: Sim, PCC, Comando Vermelho e Bonde dos "13" e IFARA, é uma nova facção que está surgindo; • Carência de servidores, efetivo de agentes penitenciários suficientes. A rede de acesso à internet é boa. Faltam de viaturas para atendimento externo.
12/2016	Unidade de Regime Fechado 03	• População Carcerária: 78 (12 por pensão alimentícia) e uma presa feminina em RDD em regime provisório; • Capacidade: 86; • Quantitativo de agentes penitenciários: 49; • Número de agentes por turno: 10; • Existem facções criminosas: Não; • As benfeitorias realizadas na Unidade são decorrentes da renda gerada pela horta. Falta de material para manutenção do prédio, computadores. Número insuficiente de agentes e corpo administrativo. Falta de mobiliário. Falta de colchões para o regime fechado. Marmitas quebradas;
12/2016	Unidade de Regime Provisório	• População Carcerária: 1107, ressaltando que o pavilhão K, dentro da URF 01, estão comportando presos provisórios; • Capacidade: 366; • Quantitativo de agentes penitenciários: 164; • Número de agentes por turno: 14 a média, distribuídos em 4 equipes, turno de 24 por 72. Uma equipe por dia; • Existem facções criminosas: sim, PCC, Bonde dos 13, comando vermelho e INFRA. Atualmente os presos são divididos por facções, as demais contra o Comando Vermelho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

		• Dificuldades relatadas pela unidade: poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, equipamentos de informática, mobiliário. Pouca munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Escassa possibilidade de comunicação, pois tem apenas três linhas telefônicas para todo complexo, falta de matérias de expediente de escritório;
12/2016	Unidade de Regime Fechado Feminina	• População Carcerária: 230 presas; • Capacidade: 86 presas; • Quantitativo de agentes penitenciários: equipes com 18, 14, 13, e 10, totalizando uma média de 55 agentes; • Existem facções criminosas: Bonde dos 13, PCC, Comando Vermelho e IFARO; • Poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, de equipamentos de informática e de mobiliário. Pouca munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Escassa possibilidade de comunicação, pois tem apenas três linhas telefônicas para todo complexo.
12/2016	Unidade de Regime Semiaberto 2	• População Carcerária: 307 presos; • Capacidade: 264 camas; • Quantitativo de agentes penitenciários: • Número de agentes por turno: 10; • Existem facções criminosas: Bonde dos 13, PCC e Comando Vermelho; • Dificuldades relatadas pela unidade: poucos servidores na área administrativa, falta de agentes penitenciários, de equipamentos de informática, mobiliário. Pouca munição, materiais de segurança (coletes, rádios, tonfas, armamento, munição não letal e letal). Fragilidade na frente da unidade. Falta de colchões e superlotação;
12/2016	Unidade de Regime Semiaberto 1	• NÃO EXISTE MAIS ESSA UNIDADE. • Observação: Atualmente os presos em regime semiaberto estão distribuídos nos pavilhões G, C e A, haja vista que o Pavilhão N, destinado a presos dessa espécie de regime, foi alvo de incêndio por parte dos apenados, não havendo previsão de reforma. Portanto, atualmente esses presos estão cumprindo pena em regime fechado, cumprindo a mesma rotina do regime fechado. Ressaltando, ainda, que o espaço no pavilhão G é bem maior do que o antigo pavilhão N. • População Carcerária: 199 presos. • No N tem 61 presos do regime fechado que trabalham na marcenaria, horta, criação de Porcos e carneiros, serviços gerais e viveiro. Tem apenas uma média de dois agentes por dia. • Reclamações da Direção: Observação: Efetivamente não há espaço próprio para cumprimento de pena em regime semiaberto nos termos previstos em Lei.

Por parte do Ministério Público do Estado do Acre, através de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

sua Corregedoria e de sua Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização de Presídios, foram apresentados relatórios de inspeção enviados ao CNMP (Doc. 13), dos quais se extraem as seguintes informações, em especial, (i) a relação entre Agentes Penitenciários e quantitativo de presos e (ii) a quantidade de Agentes Penitenciários por turno:

ANO	PRESÍDIO	MUNICÍPIO	CAPACIDADE DO PRESÍDIO	<u>QUANTIDADE DE PRESIDIÁRIOS</u>	<u>QUANTIDADE DE AGENTES PENITENCIÁRIOS</u>	<u>QUANTIDADE DE AGENTES PENITENCIÁRIOS POR TURNO (M, V e N)</u>
01/2014	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 01	RIO BRANCO	341	1.321	127	32/32/32
12/2015	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 01	RIO BRANCO	341	1.235	127	40/40/40
09/2016	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 01	RIO BRANCO	341	3.625	Não fornecido	Não fornecido
12/2016	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 01	RIO BRANCO	341	1.358	Não fornecido	Não fornecido
01/2014	UNIDADE DE REGIME FECHADO 02	RIO BRANCO	154	138	89	21/21/15
12/2015	UNIDADE DE REGIME FECHADO 02	RIO BRANCO	167	160	89	23/23/23
09/2016	UNIDADE DE REGIME FECHADO 02	RIO BRANCO	120	120	Não fornecido	Não fornecido
12/2016	UNIDADE DE REGIME FECHADO 02	RIO BRANCO	124	111	Não fornecido	Não fornecido
01/2014	UNIDADE DE REGIME FECHADO 03	RIO BRANCO	74	62	54	10/10/10
12/2015	UNIDADE DE REGIME FECHADO 03	RIO BRANCO	90	70	62	12/12/12
09/2016	UNIDADE DE REGIME FECHADO 03	RIO BRANCO	90	80	Não fornecido	Não fornecido
12/2016	UNIDADE DE REGIME FECHADO 03	RIO BRANCO	90	90	Não fornecido	Não fornecido
01/2014	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO	RIO BRANCO	89	177	79	27/26/26
12/2015	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO	RIO BRANCO	85	187	60	15/15/7
09/2016	UNIDADE DE REGIME	RIO BRANCO	80	225	Não fornecido	Não fornecido



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

ANO	PRESÍDIO	MUNICÍPIO	CAPACIDADE DO PRESÍDIO	QUANTIDADE DE PRESIDIÁRIOS	QUANTIDADE DE AGENTES PENITENCIÁRIOS	QUANTIDADE DE AGENTES PENITENCIÁRIOS POR TURNO (M, V e N)
	FECHADO FEMININO					
12/2016	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO	RIO BRANCO	80	237	Não fornecido	Não fornecido
01/2014	UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO 01	RIO BRANCO	30	178	57	14/14/X
12/2015	UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO 01	RIO BRANCO	160	195	34	8/8/8
09/2016	UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO 01	RIO BRANCO	180	267	Não fornecido	Não fornecido
12/2016	UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO 01	RIO BRANCO	160	278	Não fornecido	Não fornecido
01/2014	UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO 02	RIO BRANCO	278	447	54	10/10/10
12/2015	UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO 02	RIO BRANCO	413	284	62	12/12/12
09/2016	UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO 02	RIO BRANCO	413	355	Não fornecido	Não fornecido
12/2016	UNIDADE DE REGIME SEMIABERTO 02	RIO BRANCO	413	348	Não fornecido	Não fornecido
01/2014	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO	RIO BRANCO	179	691	184	40/40/40
12/2015	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO	RIO BRANCO	229	742	164	14/14/14
09/2016	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO	RIO BRANCO	368	1.307	Não fornecido	Não fornecido
12/2016	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO	RIO BRANCO	368	1.107	Não fornecido	Não fornecido
12/2016	NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL FEMININO	SENA MADUREIRA	10	19	Não fornecido	Não fornecido
12/2016	UNIDADE PENITENCIÁRIA EVARISTO DE MORAES	SENA MADUREIRA	145	336	Não fornecido	Não fornecido
12/2016	UNIDADE	TARAUACÁ	80	398	Não fornecido	Não fornecido



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

ANO	PRESÍDIO	MUNICÍPIO	CAPACIDADE DO PRESÍDIO	QUANTIDADE DE PRESIDIÁRIOS	QUANTIDADE DE AGENTES PENITENCIÁRIOS	QUANTIDADE DE AGENTES PENITENCIÁRIOS POR TURNO (M, V e N)
	PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO					
12/2016	NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL MASCULINO DO SEMIABERTO	TARAUACÁ	35	23	Não fornecido	Não fornecido
01/2017	UNIDADE PENITENCIÁRIA DO QUINARI	SENADOR GUIOMARD	588	491	Não fornecido	Não fornecido
01/2017	UNIDADE PENITENCIÁRIA GUIMARÃES LIMA	CRUZEIRO DO SUL	30	29	Não fornecido	Não fornecido
01/2017	UNIDADE PENITENCIÁRIA MANOEL NERI DA SILVA	CRUZEIRO DO SUL	224	561	Não fornecido	Não fornecido

Por fim, realizou-se nova inspeção no complexo Francisco de Oliveira Conde, neste município de Rio Branco/AC, em março de 2017, com a presença de Membro do Ministério Público do Trabalho (Docs. 08¹¹, 15 e 16¹²), tendo-se constatado não só diversas irregularidades em segurança do trabalho, como a absoluta precariedade de todo o sistema, **sendo de se registrar que não só medidas pontuais devem ser adotadas, mas sim, gerenciais, com a tomada de decisão política efetiva no sentido de se regularizar a situação.**

Da análise do Laudo Pericial elaborado em razão da vistoria

¹¹ **Em razão da impossibilidade de se reduzir o tamanho da página n. 15, ainda que se utilizando do "Otimizador de PDF - TRT14" (total de 2,38 Mb), fez-se a juntada do Laudo integral no "Doc. 17 - CD", acautelado em Secretaria.**

¹² Doc. 16 - DVD com fotos da inspeção realizada em março de 2017, **acautelado em Secretaria** (Tamanho: 2,14 GB. Fundamento para o acautelamento das fotos em Secretaria, Lei do Processo Eletrônico n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, artigo 11, § 5º: "Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. (...) §5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.").



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

(Docs. 08¹³ e 16) – ao qual se remete a presente leitura, ante a riqueza do acervo fotográfico que não pode ser transcrito no corpo da ação em razão da pequena quantidade de *megabytes* admitida pelo sistema Pje – deve-se atentar para o paralelo traçado entre a realidade do complexo em 2016 e 2017, observando-se uma total falta de melhorias nos ambientes de trabalho dos Agentes Penitenciários. É importante citar as observações do Analista Pericial sobre as condições encontradas:

Setor: Revista geral na entrada do Presídio (FOC)
• Não houve melhorias significativas das condições ergonômicas para os agentes. As cadeiras não apresentam uma padronização de forma e características ergonômicas, conforme NR-17; • Entre as vistorias, não foi comprovada a melhoria das condições ergonômicas. Os assentos para descanso são de diferentes materiais, formas e condições ergonômicas. Alguns encontram-se quebrados ou danificados; • Os equipamentos de raio-x para verificação dos utensílios/bolsas/pacotes dos visitantes continuam à disposição dos agentes.
Setor: Revista de alimentos (FOC)
• Instalações elétricas sem proteção física contra contatos acidentais, tomadas sem sinalização e sem as proteções devidas e ambientes com pouca luminosidade permaneceram inalterados entre as inspeções; • Não houve melhorias com relação aos armários individuais dos agentes penitenciários;
Setor: Recebimento de novos detentos (FOC)
• Os mobiliários não sofreram alterações. A pouca luminosidade nos setores administrativos. As condições dos condicionadores de ar (qualidade do ar interior) permaneceram as mesmas;
Setor: Sala de armas (FOC)
• Não houve melhorias nesse setor, uma vez que ainda foram encontrados coletes à prova

¹³ **Em razão da impossibilidade de se reduzir o tamanho da página n. 15, ainda que se utilizando do "Otimizador de PDF - TRT14" (total de 2,38 Mb), fez-se a juntada do Laudo integral no "Doc. 17 - CD", acautelado em Secretaria.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

de balas fora do prazo de validade (ou com as etiquetas arrancadas dos coletes). Também não foram verificadas melhorias dos armamentos dos agentes, permanecendo a situação de pouca munição disponível, armas quebradas ou fora de condições de uso, além da falta de vestimenta adequada (camisas de identificação, calças operacionais, botas de segurança, etc).

Setor: Alojamentos dos agentes nos pavilhões de presos (FOC)

- As condições ergonômicas dos mobiliários que são disponibilizados aos agentes permanecem em igual situação entre as duas vistorias. Cadeiras e mesas que não respeitam as diretrizes mínimas contidas na NR-17;
- O sistema de combate a incêndio dos pavilhões também não sofreu melhorias. Os extintores continuam sem condições de uso (carga extintora vencida). Essa situação traz risco grave a instalação, pois não será possível combater princípios de incêndio nos pavilhões em caso de necessidade;
- O sistema de combate a incêndio dos pavilhões também não sofreu melhorias. Os extintores continuam sem condições de uso (carga extintora vencida). Essa situação traz risco grave a instalação, pois não será possível combater princípios de incêndio nos pavilhões em caso de necessidade;
- As condições ambientais de conforto não sofreram alterações. Nos dormitórios ainda é possível encontrar beliches sem segurança e sem colchões. O espaço de circulação é estreito entre os beliches. Não há roupa de cama nos colchões. Os bebedouros não proveem de copos descartáveis. As instalações sanitárias são precárias, existindo sanitários sem chuveiro (sendo necessário os agentes providenciar baldes com água para o banho) e gabinetes sanitários sem os acessórios mínimos para sua utilização;
- As áreas de vivência continuam em condições insatisfatórias. Não há um local específico para os agentes tomarem suas refeições, sendo necessário que o ato seja realizado em suas mesas de trabalho diário. Também não há equipamentos em condições higiênicas para armazenar ou realizar refeições durante a jornada de trabalho;
- As instalações elétricas oferecem risco grave e iminente, uma vez que não possuem proteções contra contato direto nos quadros de distribuição elétrica, deixando os barramentos expostos, inclusive, ao lado de camas do beliche. Sinalização em quadros e tomadas também não existe. Utilização de fiação elétrica sem o conjunto plug/tomada também foram identificadas;
- As edificações dos alojamentos também apresentam graves problemas estruturais, tais como pontos de umidade, pisos quebrados, telhados danificados (provocando goteiras nos alojamentos), caixas de coleta de esgoto sem tampa (provocando forte odor nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

ambientais ocupacionais), condicionadores de ar sem qualquer tipo de manutenção (qualidade do ar interior apresentando risco de proliferação de doenças respiratórias aos agentes) são as causas mais comuns nos alojamentos;

- Observa-se que entre as vistorias realizadas, a gestão de coleta e destinação dos resíduos líquidos e sólidos também permaneceu inalterada. Existem muitos pontos onde o esgoto gerado pelos pavilhões dos presos não é corretamente canalizado, ocasionando ponto de acúmulo desses resíduos (forte odor nos locais visitados). Também há inúmeros vazamentos na canalização de água dos pavilhões. A coleta de lixo é manual, sem qualquer tipo de separação ou gestão ambiental no processo.

Setor: Acesso as guaritas de observação do banho de sol de detentos (FOC)

- O acesso às guaritas de observação continua inalterado. Vegetação alta dificulta o acesso e esconde perigos (bueiros abertos e animais peçonhentos). A escada de acesso à guarita continua danificada, aumentando o esforço para adentrar ao recinto do observatório.

Setor: Alojamento da unidade de recuperação social (FOC)

- Não houve melhorias aplicadas neste setor. As mínimas condições de conforto e ergonômicas continuam sendo descumpridas. Armários individuais improvisados, cadeiras quebradas e local úmido e com pouco espaço continuam em plena utilização.

Setor: Pavilhão feminino (FOC)

- Não foram observadas alterações no pavilhão feminino. Mobiliários não ergonômicos, problemas na edificação (umidade, goteiras e vazamentos), armários individuais improvisados, instalações elétricas com riscos grave e iminente (sem sinalização e proteção das partes vivas), além de forte odor gerado pelo acúmulo lixo e esgoto ao lado do pavilhão.

Setor: Alojamento dos agentes no setor de detentos provisórios (FOC)

- Este alojamento apresenta problemas similares aos demais vistoriados. Instalações elétricas sem sinalização e proteção das partes vivas, pontos de umidade, condicionadores de ar sem qualquer tipo de manutenção, beliches sem cama e com pouco espaço de circulação, etc;
- Fossas abertas (forte odor no ambiente laboral), mobiliário danificado e que não atendem as diretrizes da NR-17, extintores vencidos ou em quantidade inferior ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

recomendado, foram algumas as situações encontradas entre as vistorias.

Análise de toda situação fática até aqui apresentada expõe, de forma clara, que a condição a que estão expostos os Agentes Penitenciários do Estado do Acre se mostra caótica, sujeitando-os não só a toda sorte de riscos relacionados à segurança, como toda a sociedade a riscos elevados decorrentes da precariedade do sistema prisional estadual.

Tais fatos, ademais, suscitaram no *Parquet* laboral dúvidas com relação à condição de saúde psicológica desses trabalhadores, ante a conjugação de diversos fatores, que vão desde as precárias condições de trabalho, até o risco iminente de fugas e rebeliões, e estão tratadas no Capítulo seguinte desta Ação Civil Pública.

**3.2. Alto índice de adoecimentos - expressão do risco psicossocial:
Tolerância do Estado com transgressões em matéria de saúde do
trabalho**

A fim de subsidiar a investigação, requisitou-se do **RÉU** IAPEN/AC (Doc. 09):

- “1. Quantitativo numérico de agentes penitenciários ativos, por mês/ano, dos últimos 5 anos;
2. Quantitativo numérico de agentes penitenciários afastados, com indicação dos motivos de afastamento (inclusive código CID-10), por mês/ano, dos últimos 5 anos;
3. Apresentação do cronograma de médio e longo prazo, com indicação de medidas a serem adotadas para melhoria do ambiente físico e mecanismos de promoção da saúde mental dos agentes penitenciários em atividade;
4. Informe se há, e como funcionam, os mecanismos de atendimento e atenção à saúde mental dos agentes penitenciários;”

Ao mesmo tempo e com as mesmas razões, requisitou-se do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

Instituto de Previdência do Acre – ACREPREVIDÊNCIA a relação quantitativa de Agentes Penitenciários do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC que gozaram, e que gozam, do benefício auxílio-doença, ou equivalente, e aposentadoria por invalidez, ou equivalente, nos últimos 5 anos, com indicação, inclusive, do código CID-10, separados por mês/ano (Doc. 09).

O **RÉU** IAPEN, contudo, manteve-se inerte, sem apresentar qualquer justificativa para o não fornecimento das informações requisitadas.

Já o ACREPREVIDÊNCIA informou (Doc. 10 – documentos em sigilo) que dois servidores do IAPEN foram aposentados por invalidez, pelas seguintes razões:

- “1. Portador de patologia cujo CID 10: F 62.0 + F 23.0, doença invalidante e incapacitante, conforme a Lei Complementar nº 154 de 08 de dezembro de 2005, título II, capítulo I, seção I, art. 35, ou seja, Alienação Mental”, conforme laudo médico pericial;
2. portador do CID 10: F 31.5 que se enquadra na III hipótese que trata a referida lei, ou seja, Alienação Mental;”

Em consulta a cada um dos códigos CID indicados¹⁴, verificou-se que as doenças incapacitantes que acometeram os servidores são:

CÓDIGO DA DOENÇA	NOME DA DOENÇA	CARACTERÍSTICA DA DOENÇA
CID 10 F 23.0	Transtorno psicótico agudo polimorfo, sem sintomas esquizofrênicos	Transtorno psicótico agudo que comporta alucinações, ideias delirantes ou perturbações das percepções manifestas, mas muito variáveis, mudando de dia para dia ou mesmo de hora para hora. Existe frequentemente uma desordem emocional que se acompanha de sentimentos intensos e transitórios de felicidade ou de êxtase, ou de ansiedade e de irritabilidade. O polimorfismo e a instabilidade são a característica do quadro clínico. As características psicóticas não

¹⁴ <http://cid10.bancodesaude.com.br/cid-10/capitulos>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

		correspondem aos critérios diagnósticos da esquizofrenia (F20.-). Estes transtornos tem freqüentemente um início repentino, desenvolvendo-se em geral rapidamente no espaço de poucos dias e desaparecendo também em geral rapidamente, sem recidivas. Quando os sintomas persistem, o diagnóstico deve ser modificado pelo de transtorno delirante persistente (F22.-)
CID 10 F 62.0	Modificação duradoura da personalidade após uma experiência catastrófica	Modificação duradoura da personalidade, que persiste por ao menos dois anos, em seguida à exposição a um "stress" de catástrofe. O "stress" deve ser de uma intensidade tal que não é necessário referir-se a uma vulnerabilidade pessoal para explicar seu efeito profundo sobre a personalidade. O transtorno se caracteriza por uma atitude hostil ou desconfiada com relação ao mundo, retraimento social, sentimentos de vazio ou desesperança, um sentimento crônico de "estar à beira do precipício" como se constantemente ameaçado, e estranheza. O estado de "stress" pós-traumático (F43.1) pode preceder este tipo de modificação da personalidade. Inclui: Modificação da personalidade após (um) (uma) - cativo prolongado com a possibilidade de ser morto a qualquer momento - desastres - experiências em campo de concentração - exposição prolongada a situações que representam um perigo vital, como ser vítima do terrorismo - tortura
CID 10 F 31.5	Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave com sintomas psicóticos	Episódio atual correspondente à descrição de um episódio depressivo grave com sintomas psicóticos (F32.3), tendo ocorrido, no passado, ao menos um episódio afetivo hipomaniaco, maniaco ou misto bem comprovado.

Referidos CID-10, inclusive, tem reconhecido o nexos técnico epidemiológico com "(...) a entidade mórbida e as classes de CNAE indicadas, nelas incluídas todas as subclasses (...)", dentre as quais está incluída a que se refere à administração do sistema penitenciário, conforme Decreto n. 6.957/2009, o qual "altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

Nessa toada, tem-se o que dispõe o artigo 337, *caput* e §3º, do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999:

“Art. 337. O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo.

§3º Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II deste Regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.957, de 2009)” (grifos nosso)

Com efeito, tem-se o seguinte excerto da denominada “Lista C”¹⁵:

INTERVALO CID-10	CNAE											
F20-F29	0710	0990	1011	1012	1013	1031	1071	1321	1411	1412	2330	
	2342	2511	2543	2592	2861	2866	2869	2942	3701	3702	3811	
	3812	3821	3822	3839	3900	4120	4211	4213	4222	4223	4291	
	4292	4299	4312	4391	4399	4921	4922	4923	4924	4929	5212	
	5310	6423	7732	7810	7820	7830	8011	8012	8020	8030	8121	
	8122	8129	8423	9420								
	0710	0892	0990	1011	1012	1013	1031	1220	1311	1313	1314	
	1321	1330	1340	1351	1359	1411	1412	1413	1422	1531	1532	
F30-F39	1540	2091	2123	2511	2710	2751	2861	2930	2945	3299	3600	
	4636	4711	4753	4756	4759	4762	4911	4912	4921	4922	4923	
	4924	4929	5111	5120	5221	5222	5223	5229	5310	5620	6110	
	6120	6130	6141	6142	6143	6190	6311	6422	6423	6431	6550	
	8121	8122	8129	8411	8413	8423	8424	8610	8711	8720	8730	
	8800											

Segundo dados do Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE)¹⁶ acerca da classificação das atividades desenvolvidas pelos

¹⁵ Informação constante preliminarmente a apresentação da “Lista C”: “Nota: 1 - São indicados intervalos de CID-10 em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico, na forma do §3º do art. 337, entre a entidade mórbida e as classes de CNAE indicadas, nelas incluídas todas as subclasses cujos quatro dígitos iniciais sejam comuns.”.

¹⁶ <http://cnae.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9&subclasse=8423000>, consulta realizada em 08/05/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

Agentes Penitenciários, tem-se:

"Hierarquia

Seção:	0	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
Divisão:	84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
Grupo:	842	SERVIÇOS COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Classe:	8423-0	JUSTIÇA
Subclasse:	8423-0/00	JUSTIÇA

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a administração e o funcionamento do sistema judicial e dos tribunais civis, penais, trabalhistas, militares, etc.

- a administração de penitenciárias e reformatórios

- as atividades do Ministério da Justiça e das secretarias de justiça estaduais

Esta subclasse compreende também:

- os serviços de reabilitação social não considerados serviços sociais

- os serviços de administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação, independentemente de essas atividades serem **realizadas por unidades do governo** ou por unidades privadas contratadas para essa finalidade (firmas terceirizadas)

Esta subclasse não compreende:

- a representação e a assistência jurídicas exercidas em causas civis, penais ou de outro tipo (6911-7/01)

- as atividades de regulamentação e fiscalização do processo eleitoral (8411-6/00)

- as atividades das escolas de penitenciárias (divisão 85)

- as atividades dos hospitais penitenciários (8610-1/01)

- as atividades das procuradorias do Estado (8411-6/00)" (grifos nossos)

Nota-se, portanto, a existência de **nexo causal** entre o adoecimento e a atividade desenvolvida pelos Agentes Penitenciários, sendo a doença desencadeada resultado imediato das condições de trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

desenvolvidas.

Já no que tange aos auxílios-doença concedidos, foi apresentada lista (Doc. 10 – documentos em sigilo), contendo os nomes e os períodos de afastamentos dos servidores do **RÉU** IAPEN/AC, dos quais se extrai que, no período entre 2012 e 2017, foram concedidas 242 licenças para tratamento de saúde, sendo que, em alguns casos, os afastamentos duraram mais de 200 dias. Não foi possível identificar os motivos das licenças, entretanto, percebeu-se que, no ano de 2016, dos 178 servidores do **RÉU** IAPEN/AC, 54 requereram licença para tratamento da saúde, dos quais 20 afastaram-se por mais de 100 dias.

Assim, proporcionalmente, aponta-se que 30% dos trabalhadores do **RÉU** IAPEN/AC adoeceram no ano de 2016, dos quais 37% afastaram-se por mais de 100 dias.

Constata-se, portanto, das informações acima relatadas que as diversas infrações de segurança do trabalho refletem de forma contundente na saúde dos Agentes Penitenciários, **sendo imperioso registrar o grave quadro psicológico em que estão imersos referidos trabalhadores, a indicar a premência de que seja tomada decisão política no sentido da implementação de programas de gestão voltados a lidar com esta situação**, conforme pretensão inibitória deduzida ao final.

3.2.1. O risco de rebeliões e o medo constante

É notório o clima de insegurança que circunda os presídios em todo o Brasil. Situação diferente não acontece no Estado do Acre onde, em 2016, aconteceram 02 rebeliões, em 02 presídios diferentes. Já em 2017, constata-se, ao menos, 2 fugas, sendo que uma delas ocorreu exatamente no dia em que se



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

realizou inspeção no local.

Conforme relatos de jornais¹⁷, tem-se diversos episódios claramente *estressores* na atividade de Agente Penitenciário, a denotar a necessidade de que medidas efetivas de gestão da saúde psicossocial sejam adotadas a fim de acompanhar referidos profissionais.

Assim, a título de exemplo, citam-se as seguintes notícias jornalísticas, as quais expõe de forma clara o clima de tensão em que inseridos os Agentes Penitenciários:

“Após devassa, varredura termina com celulares apreendidos no FOC”

<http://www.ac24horas.com/2017/05/15/apos-devassa-em-celas-varredura-termina-com-celulares-apreendidos/> Notícia de 15/05/2017, 11:07.

“Quatro detentos tentam fugir do presídio Francisco D’Oliveira Conde, mas são impedidos por agentes”

<http://www.ac24horas.com/2017/05/14/quatro-detentos-tentam-fugir-do-presidio-francisco-doliveira-conde-mas-sao-impedidos-por-agentes/> Notícia de 14/05/2017, 21:21.

¹⁷ Tem-se, nesse sentido, a aplicação do denominado *princípio da conexão*, próprio do processo eletrônico, cunhado em contraposição ao princípio da escrituração. Segundo o *princípio da conexão*: “Ultrapassando o campo da doutrina, a jurisprudência já tem registrado a aplicação deste novel princípio. Acredito que o primeiro acórdão a tratar, explicitamente sobre a conexão, veio do TRT da 3ª Região (Minas Gerais) e foi relatado por um especialista no assunto: ‘EMENTA: PRINCÍPIO DA CONEXÃO – OS AUTOS ESTÃO NO MUNDO VIRTUAL. Na atual era da informação em rede, na qual o ‘poder dos fluxos (da rede) é mais importante que os fluxos do poder’ (CASTELLS), já não pode mais vigorar o princípio da escritura, que separa os autos do mundo. A Internet funda uma nova principiologia processual, regida pelo novo princípio da conexão. O chamado princípio da escritura – *quod non est in actis non est in mundo* – encerrou no Código Canônico a fase da oralidade em voga desde o processo romano e até no processo germânico medieval. Com advento das novas tecnologias de comunicação e informação e as possibilidades ampliadas de conectividade por elas proporcionadas, rompe-se, finalmente, com a separação rígida entre o mundo do processo e o das relações sociais, porquanto o *link* permite a aproximação entre os autos e a verdade (real e virtual) contida na rede. O princípio da conexão torna naturalmente, por outro lado, o processo mais inquisitivo. A virtualidade da conexão altera profundamente os limites da busca da prova. As denominadas TICS passam, portanto, a ter profunda inflexão sobre a principiologia da ciência processual e redesenham a teoria geral tradicional do processo, a partir desse novo primado da conexão.’ (Processo 0001653-06.2011.5.03.0014, relator: Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, 1ª Turma, j. 25/06/2012).” disponível em <https://direitoeoutrostemas.wordpress.com/2014/10/13/principios-do-processo-eletrnico-o-prncipio-da-conexo/>, acesso em 07/05/2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

“Quinze presos fogem do pavilhão “L” do FOC na madrugada e oito são recapturados por agepens”

<http://www.ac24horas.com/2017/03/04/quinze-presos-fogem-do-pavilhao-l-do-foc-na-madrugada-e-oito-sao-recapturados-por-agentes-penitenciarios>. Notícia de 04/03/2017, 11:21¹⁸.

“Para evitar rebelião, Segurança isola 44 líderes de facções em presídio no AC

Precaução ocorre devido a mortes nos presídios de Manaus e Roraima.

Policiamento deve reforçado também em pontos estratégicos de Rio Branco.”

<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2017/01/para-evitar-rebeliao-seguranca-isola-44-lideres-de-faccoes-em-presidio-no-ac.html>. Notícia de 06/01/2017, 17:10

“Rebelião em presídio no Acre deixa quatro mortos e 19 feridos

‘Estavam atirando para matar’, conta irmã de preso.

Segurança deslocou agentes do Bope e Samu para atuar no local.”

<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2016/10/apos-principio-de-motim-presos-fazem-rebeliao-em-presidio-no-acre.html>. Notícia de 20/10/2016, 22:09.

“Invasão em presídio no Acre contou com 25 criminosos, diz governo

‘Eles entraram atirando’, diz secretário de Segurança Pública.

Invasores queriam matar presos, segundo Segurança Pública do Acre.”

<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2016/10/invasao-em-presidio-no-acre-contou-com-25-criminosos-diz-governo.html>. Notícia de 19/10/2016, 03:56.

“Princípio de rebelião é registrado em presídio de Tarauacá

Movimentação ocorreu na noite desta terça-feira (11).

‘Presos gritavam e batiam nas grades’, diz delegado da cidade.”

<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2015/08/principio-de->

¹⁸ Evento ocorrido no mesmo dia em que realizada inspeção no presídio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

rebeliao-e-registrado-em-presidio-de-tarauaca.html. Notícia de 12/08/2015, 14:24.

“Detentos iniciam princípio de motim na penitenciária de Rio Branco

Homens do Bope foram encaminhados para conter ação. Situação mais crítica é na unidade de segurança máxima.”
<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2015/02/detentos-iniciam-motim-na-penitenciaria-de-rio-branco.html>. Notícia de 04/02/2015, 16:05.

Tem-se, portanto, situação pública e notória de risco na qual os Agentes Penitenciários estão inseridos – própria de sua atividade - sem que, em razão disso, haja estabelecido efetivo programa de gestão em saúde e segurança do trabalho a fim de manter atento e constante acompanhamento desses trabalhadores, a indicar, por isso, grave falha na gestão *laboroambiental* por parte dos **RÉUS**.

3.2.2. Baixo quantitativo de agentes penitenciários: A contratação de trabalhadores temporários

O baixo quantitativo de Agentes Penitenciários é comprovado não só pelas diversas informações já colacionadas como, também, pela contratação de servidores temporários pelo Estado do Acre (Doc. 11).

Tal forma de contratação, precária por natureza, não só comprova o baixo quantitativo de Agentes Penitenciários, como é reflexo da caótica situação em que se encontra o sistema prisional do Estado, seja, por um lado, pela absoluta incompatibilidade que há na contratação de trabalhadores temporários para atividade típica e permanente de Estado – como é o caso da segurança penitenciária -, seja, de outra banda, pela pressão que tal medida causa a todo o corpo de servidores estável, os quais são obrigados a se ativar ao lado de trabalhadores sem as mesmas garantias, e capacitações, em ambiente eminentemente perigoso, no qual o trabalho em equipe – e a confiança nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

demais colegas de trabalho – se mostra evidentemente necessário.

Não obstante, verifica-se pelos relatórios enviados pela Corregedoria do MP/AC e pela Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização de Presídios (Doc. 13), **que o baixo quantitativo de agentes penitenciários é notado há muito tempo pelo IAPEN/AC (há ofícios de 18 de julho de 2012)**, que vem, incessantemente, solicitando autorização ao segundo RÉU para abertura de concurso para prover cargos de agente penitenciários vagos (Doc. 17¹⁹, fls. 356 e seguintes do arquivo em PDF).

Assim, para além das discussões envolvendo a contratação de trabalhadores temporários para a atividade de Agente Penitenciário, o que não se discute nesta Ação Civil Pública, em atenção aos limites de atuação deste *Parquet* e da competência da Justiça do Trabalho, traz-se referidos fatos a fim de expor mais um elemento que, quando conjugado aos demais, compõe o contexto que bem demonstra a precariedade *laboroambiental* a que submetidos os Agentes Penitenciários – em atenção, portanto, ao segundo pressuposto estabelecido inicialmente.

3.2.3. O trabalho em jornadas altamente estressoras: Trabalho em escala 24 x 72
--

Ademais, outra faceta da precariedade com que o trabalho dos Agentes Penitenciários se desenvolve pode ser verificada na escala de trabalho a

¹⁹ Fundamento para o acautelamento das fotos em Secretaria, Lei do Processo Eletrônico n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, artigo 11, § 5º: "Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. (...) **§5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.**".



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

que submetidos. Aqui, também, para além de discussões acerca da regularidade desta forma de trabalho, **o que não se discute nesta Ação Civil Pública, em atenção aos limites de atuação deste Parquet e da competência da Justiça do Trabalho, busca-se mostrar o contexto no qual os Agentes Penitenciários estão inseridos, sendo, pois, as longas jornadas a que submetidos fator estressor não só físico, como psicológico.**

Com efeito, ativam-se os Agentes penitenciários em escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.

Dispõe o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, aplicável por força dos artigos 39, §3º, 200, inciso VIII e 225, também da Constituição Federal, ser direito dos trabalhadores, inclusive estatutários, a redução dos riscos inerentes ao trabalho.

Na seara *juslaboral* privada é assente os riscos envolvendo o trabalho em escala 12 x 36, valendo-se registrar, sobre o tema, o Precedente Administrativo n. 81 do Ministério do Trabalho, que assim dispõe sobre a questão:

“REGIME DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS. ADMISSIBILIDADE. Não obstante a limitação do art. 59, caput, da CLT, admite-se o regime de compensação 12 x 36, quando previsto em convenção coletiva e **praticado em atividade que não exige esforço constante e intenso**, devido às vantagens que proporciona ao trabalhador: descanso de 36 horas entre as jornadas, menor número de deslocamentos residência - trabalho - residência, duração do trabalho semanal inferior a 44 horas. Referência normativa: art. 7º, XIII da Constituição Federal.” (grifos nossos)

Ainda no que se refere à escala 12 x 36, tem-se oportuno



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

transcrever parte da Nota Técnica n. 67/2014/DSST/SIT²⁰, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, que esclarece os efeitos de longas jornadas de trabalho, a **indicar, portanto, que, se é fato que longas jornadas de trabalho são fatores estressores, sorte outra não resta que a necessária gestão dos riscos decorrentes dessa situação:**

“17. De acordo com a agência do Reino Unido para segurança e saúde no trabalho (*Health and Safety Executive* - HSE), o trabalho em turnos pode resultar nos seguintes problemas de saúde: desregulação do "relógio biológico"; fadiga; dificuldades no ritmo de sono-vigília; distúrbios digestivos e de apetite; utilização indevida de sedativos e/ou estimulantes; problemas domésticos e sociais.

18. Por natureza, o ser humano tem sua melhor atividade e desempenho durante o dia e necessita dormir à noite quando seu desempenho físico geralmente é reduzido. Isso se deve ao chamado ritmo circadiano, ou seja, de "cerca de um dia", em que é regulada sua capacidade de andar, dormir, alimentar-se, secretar adrenalina, manter a temperatura corporal, pressão sanguínea, pulso e vários outros aspectos relativos ao funcionamento do corpo e ao seu comportamento.

19. A maioria das pessoas é resistente a mudanças abruptas do ciclo sono-vigília exigido pelo trabalho em turnos e geralmente precisa de 2-3 dias para ajustar suas funções corporais. São muitos os fatores que podem contribuir para melhorar ou dificultar tal ajuste, mas o guia do HSE citado considera que mesmo trabalhadores que atuam somente em turnos noturnos podem jamais adequar seu relógio biológico, porque durante o dia não conseguem estabelecer a rotina que teriam para as noites caso fossem trabalhadores diurnos. Em regra, o sono durante o dia é mais superficial, curto e menos restaurador que o sono noturno.

20. É consenso entre os cientistas que estudam a performance humana em relação à segurança e saúde no trabalho (SST) que o sono é uma poderosa e vital necessidade biológica e que a presença de sono insuficiente

²⁰ Referida Nota Técnica foi editada em resposta à consulta envolvendo o labor de trabalhadores que se ativam em cruzeiros marítimos. A despeito da diversidade das atividades desenvolvidas, tem-se a similitude dos riscos decorrentes da prestação *elastecida* de trabalho, razão pela qual tem-se por pertinente sua transcrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

ou irregular, insônia e prolongados períodos de vigília, fazem aumentar o risco de erros e acidentes. Tal situação se aplica em particular para atividades que relacionadas à vigilância e monitoramento, tomada de decisões, nível elevado de consciência, orientação espacial, reação rápida e memória.

21. O risco de erros, acidentes e lesões pode ser maior no turno noturno, na extensão de jornada além de oito horas e no trabalho em turnos sucessivos, especialmente à noite. Segundo o HSE, fadiga, trabalho noturno e trabalho em turnos foram referidos como fatores relevantes em numerosos e bem documentados acidentes e incidentes, citando-se *Three Mile Islands* (1979), Bhopal (1984), a explosão do ônibus espacial *Challenger* (1986), Chemobyl (1986), o acidente ferroviário de Clapham Junction, (1988) e da Exxon Valdez (1989).

22. Segundo o manual "Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde, a fadiga "é referida pelo paciente como sendo constante, como acordar cansado, simultaneamente física e mentalmente, caracterizando uma fadiga geral". Outras manifestações importantes são a má qualidade do sono, dificuldade de aprofundar o sono, despertar frequente durante a noite, especificamente insônia inicial, dificuldade para adormecer ou "a cabeça não consegue desligar", irritabilidade ou falta de paciência e desânimo. Outros sintomas que podem fazer parte da síndrome são: dores de cabeça, dores musculares (geralmente nos músculos mais utilizados no trabalho), perda do apetite e mal-estar geral.

23. O mesmo manual destaca como fatores de risco de natureza ocupacional para o surgimento de um quadro de fadiga: ritmos de trabalho acelerados, sem pausas ou com pausas sem as devidas condições para repousar e relaxar; **jornadas de trabalho prolongadas** e jornada de trabalho em turnos alternados.

24. Os principais efeitos à saúde da fadiga crônica e da exposição prolongada ao trabalho em turnos são os seguintes:

- problemas gastrointestinais: indigestão, dor abdominal, constipação, gastrite e úlcera péptica;
- problemas cardiovasculares: hipertensão e doença coronariana;
- aumento de suscetibilidade a agravos como gripe, resfriado e gastroenterites;
- problemas reprodutivos nas mulheres;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

- agravamento de problemas de saúde existentes, tais como diabetes, asma, epilepsia ou doenças psiquiátricas. Ademais, a efetividade e o potencial tóxico de algumas drogas podem variar à medida que se altere o ritmo circadiano;

- fatores sociais ou comportamentos individuais relacionados ao trabalho em turnos podem desencadear ou agravar problemas de saúde, com destaque para o fato que uma vida social e doméstica bem estruturada é um fundamento importante para a saúde e o bem-estar.

25. Em estudo sobre a relação entre câncer e trabalho em turnos, a Agência Internacional de Pesquisa do Câncer - IARC incluiu o trabalho em turnos no Grupo 2A, ou seja, "provavelmente carcinogênico para humano", tendo se baseado principalmente na verificação do maior risco de câncer de mama entre mulheres expostas ao trabalho noturno, especialmente enfermeiras e comissárias de voo.

(...)

29. O HSE faz as seguintes recomendações com relação ao trabalho noturno e em turnos:

a) O trabalho noturno permanente deve ser evitado sempre que possível.

b) Evitar sempre que possível o início do trabalho antes das 7:00 da manhã;

c) Os que trabalham todas as noites ou em turnos matutinos que se iniciam muito cedo devem estar conscientes dos riscos através de treinamentos e informação regular;

d) A rotação de turnos em 2 a 3 dias ("rotação rápida") é a mais recomendada se o trabalho em turnos é inevitável. Essa rotação permitiria que o organismo se recuperasse mais rapidamente e fosse reduzido o risco de fadiga e doença;

e) Em segundo lugar, se a "rotação rápida" não é possível, a melhor opção é a chamada "rotação lenta", feita de três e três semanas. Esta opção maximizaria a adaptação do relógio biológico, ainda que o risco de fadiga e insônia fique aumentado;

f) A rotação semanal ou quinzenal, frequente nas plataformas marítimas, deve ser evitada, pois rompe com a adaptação quando o relógio biológico começa a se adaptar deixando o trabalhador ainda mais vulnerável;

g) O trabalho noturno deve ser sempre acompanhado de medidas especiais de proteção à SST (treinamento, infoninação, acesso a serviços de saúde, suporte familiar,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

iluminação e temperatura adequadas etc.);

h) Embora existam poucas diferenças entre os turnos de 8 e de 12 horas, a natureza do trabalho deve ser considerada, preferindo-se as jornadas de 8 horas quando o trabalho for monótono, exigir concentração ou vigilância, for isolado, perigoso ou tenha exposição a riscos físicos ou químicos;

i) Os turnos nunca devem ter duração maior que 12 horas e devem ser desencorajados os prolongamentos ou dobras de turno;

j) Os trabalhadores de turnos de 12 horas devem ser fortemente desencorajados a ter um segundo emprego;

k) Os trabalhadores de turno devem ser sempre encorajados a informar ao médico do trabalho sobre suas condições de saúde e sono-vigília;

l) Os trabalhadores que trabalham à noite, especialmente os que trabalham sozinhos ou são pouco socializados, devem ter apoio para prevenir sua vulnerabilidade a situações de violência.” (grifos nossos)

Tais fatos acima narrados aplicam-se à escala 24 x 72, praticadas pelos Agentes Penitenciários, posto se tratar de modalidade de jornada que, se não próxima, no mínimo mais gravosa ao trabalhador, sob a perspectiva da saúde e segurança do trabalho.

Portanto, reitera-se: se é fato que longas jornadas de trabalho são fatores estressores, sorte outra não resta que a necessária gestão dos riscos decorrentes dessa situação.

Não obstante este fato, foi aprovada a Lei Estadual n. 2.944, de 30 de dezembro de 2014 (Doc. 14), a qual regula o banco de horas dos Agentes Penitenciários. Esta lei prescreve que o agente penitenciário poderá fazer banco de horas quando, voluntariamente, trabalhar no período de sua folga, sendo remunerado por hora trabalhada, no valor de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos).

Com efeito, além do Agente Penitenciário ter uma jornada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

extenuante de 24 horas de trabalho contínuas, ele ainda poderá, como forma de auferir maior renda, trabalhar nas suas 72 horas de descanso.

Portanto, tem-se claro que a jornada a que submetidos os Agentes Penitenciários mostra-se **como fator adicional à contextualização** do meio ambiente laboral degradado a que submetidos, **sendo, pois, imperioso sua consideração quando da elaboração, e implementação, de programas de gestão em saúde e segurança do trabalho.**

4. Do pedido de tutela de inibitória

O artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, ao consagrar o princípio do acesso a uma ordem jurídica justa garante que não se excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, podendo-se afirmar que esse preceito constitucional garante a tutela jurisdicional inibitória.

A tutela inibitória encontra respaldo nos artigos 11 da Lei n. 7.347/1985, 84 do Código de Defesa do Consumidor e 497 do Código de Processo Civil, sendo medida apta para evitar a prática, a repetição ou a continuidade de um ilícito, valendo-se destacar a irrelevância de se comprovar a ocorrência de dano ou a existência de algum elemento subjetivo na conduta dos **RÉUS** (conquanto eles estejam, obviamente, presentes nesta Ação Civil Pública).

Referidos dispositivos legais encontram respaldo para sua aplicação no processo do trabalho não só em razão do **microssistema de tutela coletiva de direitos**, como também por



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

força dos artigos 15 do CPC, 769 da CLT e 3º, inciso XI, da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse sentido, a tutela inibitória atua como forma de impedir que os **RÉUS** continuem com sua conduta ilegal, ou voltem a praticar tal conduta, já que terão a adequada punição pela reiteração do descumprimento da legislação trabalhista já flagrada.

Como bem pondera Luiz Guilherme Marinoni²¹, em lúcida abordagem deste tema, **se faz necessário coibir** não só o ato danoso, mas também **qualquer ato contrário ao direito**, mesmo que ainda não tenha produzido dano.

Nessa senda, imperiosa a superação da doutrina clássica que “unificou as categorias da ilicitude e da responsabilidade civil”, porque a tutela contra o ilícito não pode ficar restrita a uma tutela de natureza meramente ressarcitória, **revelando-se imprescindível a “construção de uma teoria capaz de dar conta da necessidade de tutela das novas situações de direito substancial”**.

A toda evidência, nestas novas situações estão incluídos os direitos fundamentais, notadamente os destinados a promover condições dignas e decentes de trabalho. Acerca do tema, assim se manifesta Marinoni:

“Se existe tutela posterior ao ilícito, que não se confunde com a tutela contra o dano, há tutela anterior ao ilícito, que não requer a probabilidade de dano.

21 MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de processo Civil: processo cautelar. Vol 4. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, págs. 72 a 85.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

Trata-se da tutela inibitória, cujo pressuposto único é a ameaça da prática de ato contrário ao direito.” (grifos nossos)

Em síntese: **a tutela inibitória é voltada para o futuro, independentemente de estar sendo dirigida a impedir a continuação ou a repetição do ilícito.** Não se perquire, para sua concessão, a existência de dano, dolo ou culpa – conquanto esses elementos estejam presentes no caso aqui debatido.

No presente caso, a tutela inibitória apresenta-se na forma dos capítulos seguintes:

4.1. Da aplicabilidade das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aos servidores públicos estatutários
--

A estrutura normativa da qual fazem parte as Convenções n. 155 e 161 da OIT, os artigos 7º, *caput* e inciso XXII, 39, §3º, 200, inciso VIII e 225 da Constituição Federal e, por fim, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, estruturam o sistema normativo de proteção e promoção de um meio ambiente do trabalho digno.

Tratam as normas de saúde e segurança do trabalho de típico direito social trabalhista, de alcance coletivo e geral, de cunho fundamental.

Em âmbito internacional, tem-se amplo estuário convencional a sustentar a aplicação transversal das normas de saúde e segurança do trabalho. Com efeito, registra-se as Convenções n. 155 e 161 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tratam, respectivamente, da “segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho” e de “serviços de saúde



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

do trabalho”. Ambas foram internalizadas em nosso ordenamento jurídico, sendo a Convenção n. 155/OIT por meio do Decreto Legislativo n. 2 de 17/03/1992, promulgada pelo Decreto n. 1.254, de 29/09/1994, e a Convenção n. 161/OIT, por meio do Decreto Legislativo n. 86 de 14/12/1989 e promulgada pelo Decreto n. 127, de 18/05/1991. Na espécie, vale ressaltar os artigos 1º, 2º e 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, da Convenção 155/OIT, e artigos 3º, 5º, 8º, 9º, 13, 14 e 15, todos da Convenção 161/OIT.

Os artigos 1º e 2º da Convenção n. 155/OIT dispõem que a norma internacional **se aplica a todos os trabalhadores de todas as áreas de atividades econômicas dos Estados-membro**. Já do artigo 3º constam duas definições importantes: a de “áreas de atividade econômica” como sendo aquelas **“em que existam trabalhadores empregados, inclusive a administração pública”**, e a de “trabalhadores”, que são **“todas as pessoas empregadas, incluindo os funcionários públicos.”**.

Por sua vez, no artigo 3º da Convenção n. 161/OIT, há disposição expressa de que todo país-membro se compromete a instituir, de forma progressiva, serviços de saúde laboral para os trabalhadores, inclusive os servidores públicos, entre outros, independente do ramo de atividade envolvido.

Em âmbito constitucional, tem-se a sistemática criada pelos artigos 7º, *caput* e inciso XXII e 39, §3º, a indicar que a proteção, em saúde e segurança do trabalho, estende-se a todos os empregados – inclusive empregados da administração pública –, nos seguintes termos:

“Art. 7º. **São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - **redução dos riscos inerentes ao trabalho**, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

meio de **normas** de saúde, higiene e segurança;
Art. 39, A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§3º **Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, **XXII** e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.**” (grifos nossos)

Com efeito, a sistemática legislativa de proteção do meio ambiente do trabalho, das quais as Normas Regulamentadoras são parte, é expressa ao incluir, dentre aqueles tutelados, o trabalhador subordinado de qualquer natureza, haja vista que as disposições legais que outrora fundamentaram a edição desses regulamentos técnicos²² pelo Ministério do Trabalho encontravam-se, essencialmente, no artigo 200 da CLT e no artigo 13 da Lei n. 5.889/1973. Atualmente, contudo, **após o advento da Constituição Federal de 1988, a aplicação de tais preceitos passou a ser ampliada, incluindo-se, pois, todos os trabalhadores.**

Nesse sentido, é clara a disposição da Norma Regulamentadora n. 1/MTE²³:

“Item 1.1.: 1.1 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e

22 A despeito de a nomenclatura usual denominar os atos administrativos publicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando do exercício regulamentar de questões de saúde e segurança do trabalho, como “Normas Regulamentadoras”, tem-se por possível, senão mais apropriado, denominar esses atos administrativos de “Regulamentos Técnicos”, na medida em que se trata de atos com força cogente, elaborados por autoridade pública competente para tanto, com a fixação direta de critérios técnicos ou, indiretamente, pela remissão a normas técnicas. Contudo, porque há tempos assentada a denominação “Norma Regulamentadora”, prejuízo algum existe em se continuar a usar o que já consolidado, restando a presente observação apenas como registro.

²³ As discussões que envolvem a aplicação do item em epígrafe referem-se a sua extensão para além da relação de emprego, atingindo, pois, todos os trabalhadores. Esta, contudo, não é a discussão veiculada nesta demanda.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT” (grifos nossos)

Nessa senda é que se extrai à tutela do que se vem denominando de *trabalho sem adjetivos*, isto é, a tutela para além do trabalho subordinado, tendo-se em vista a miríade de relações laborais vislumbradas atualmente, em razão da “(...) modificação da dimensão do direito do trabalho pela extensão de seu campo, ou seja, da categoria de relações que ele alcança. Essa perspectiva é aquela da transição de um direito do trabalho, que trata somente do trabalho subordinado, em direção a um direito do ‘trabalho sem adjetivo’.”²⁴.

O *trabalho sem adjetivos* se mostra, assim, como fundamento apto a tutela de todas as formas de trabalho em especial no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

4.1.1. Fatores relacionados à organização do trabalho: A necessidade da realização de Análise Ergonômica do Trabalho

Os riscos psicossociais e o estresse relacionado com o trabalho são das questões mais desafiadoras em matéria de segurança e saúde no trabalho. Tais dificuldades decorrem da complexidade em se compreender, sistematizar e apresentar nexos entre as deficiências de organização e gestão no trabalho e os efeitos negativos psicológicos, físicos e sociais, como depressão, esgotamento, tristeza e aborrecimentos.

24 JEAMMAUD, Antoine. A questão do futuro do direito do trabalho: visão da Europa. In: JEAMMAUD, Antoine; REZENDE, Joaquim; FRAGALE FILHO, Roberto. Trabalho, cidadania & magistratura. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 2000, p. 41.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

Para explicar as relações entre saúde mental e trabalho há, em regra, duas principais correntes: a psicopatologia do trabalho – denominada psicodinâmica do trabalho a partir dos estudos efetuados por *Dejours* – e os estudos que tratam da relação entre estresse e trabalho.

A psicodinâmica do trabalho enfatiza a centralidade do trabalho na vida dos trabalhadores, analisando os aspectos dessa atividade que podem favorecer a saúde ou desencadear processos de adoecimento.

A segunda corrente de análise dedicada à inter-relação entre saúde mental e trabalho é a que privilegia a relação entre estresse e trabalho. Tal abordagem apresenta um alto grau de complexidade, a começar por uma ampla variação do conceito de estresse.

Pensamos que a conceituação proposta por Nicole Aubert é bem adequada: “O estresse profissional é o processo de perturbação engendrada no indivíduo pela mobilização excessiva de sua energia de adaptação para o enfrentamento das solicitações de seu meio ambiente profissional, solicitações essas que ultrapassam as capacidades atuais, físicas ou psíquicas, do indivíduo.”

Fala-se em duas modalidades de estresse: de subutilização ou monotonia e o estresse de sobrecarga. No primeiro caso, é o trabalho monótono, rotineiro, de ciclo repetitivo, que não deixa espaço para o trabalhador utilizar suas habilidades psíquicas.

Já o de sobrecarga ocorrerá quando o grau de exigência estiver acima das potencialidades físicas ou mentais do trabalhador. Isso ocorre quando há densidade da carga laborativa, por exemplo, trabalho que envolve alta carga cognitiva, exigência de concentração permanente, entre outros fatores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

Pelo que, tanto o ritmo frenético quanto o trabalho monótono, tanto o excesso de exigências psíquicas quanto sua ausência, são prejudiciais à saúde mental. O desafio que se esboça é localizar o ponto de otimização para que o trabalho contribua para a realização do ser humano, trazendo satisfação, sem acarretar desequilíbrios.

Ao analisar a inter-relação entre saúde mental e trabalho, *Dejours* acentua o papel da organização do trabalho no que tange aos efeitos negativos ou positivos que aquela possa exercer sobre o funcionamento psíquico e à vida mental do trabalhador.

Nesse cenário, surgem os riscos psicossociais como aquelas características das condições de trabalho e, sobretudo, de sua organização, que afetam a saúde das pessoas através de mecanismos psicológicos e fisiológicos.

Com efeito, enquadram-se como *condições ergonômicas inadequadas*, porque são fatores que podem afetar a integridade física ou mental do trabalhador, proporcionando-lhe desconforto ou doença. Portanto, para evitar que tais riscos comprometam a saúde do trabalhador, é necessário o devido ajuste nas condições de trabalho proporcionando conforto físico e psíquico por meio da melhoria no processo do trabalho, nas condições do local de trabalho, bem como no relacionamento entre as pessoas e a forma de gestão das atividades laborativas.

Assim, do ponto de vista da ergonomia, a análise da organização do trabalho deve levar em conta: a organização do trabalho prescrita (a forma como o trabalho deveria se desenvolver) e a organização do trabalho real (exigida dos trabalhadores em razão das necessidades do serviço e as deficiências na forma como o trabalho é desenvolvido). O descompasso entre



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

as duas favorece o aparecimento do sofrimento mental.

No ordenamento jurídico pátrio, a Norma Regulamentadora n. 17²⁵ traz parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às características fisiológicas dos trabalhadores, de modo a propiciar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Nos termos da NR n. 17, dentre as condições de trabalho, incluem-se aspectos relacionados ao levantamento, transportes e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

A precária organização do trabalho, então, insere-se como uma condição ergonômica inadequada, sendo o trabalho constantemente sujeito à rebeliões e agressões, a falta de materiais, as precárias condições de trabalho em razão da decrepitude das instalações penitenciárias, o baixo quantitativo de Agentes penitenciários em atividade, as longas escalas 24 x 72, exemplos dos fatores que exigem atenção.

Importante ainda ressaltar que, pela natureza das atividades desenvolvidas pelos Agentes Penitenciários e o modo como são desenvolvidas, é

²⁵ A mesma questão é apresentada por Normas Regulamentadoras mais recentes, como é o caso da NR n. 36. A título de exemplo, cita-se os itens do capítulo iniciado com o item 36.15, que trata da "Análise Ergonômica do Trabalho". Assim, tem-se o item 36.15.1, que preceitua que "As análises ergonômicas do trabalho devem ser realizadas para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e subsidiar a implementação das medidas e adequações necessárias conforme previsto na NR-17.". Por fim, e com base no glossário da NR n. 36, tem-se a seguinte descrição de características psicofisiológicas: "15. Características psicofisiológicas: englobam o que constitui o caráter distintivo, particular de uma pessoa, incluindo suas capacidades sensitivas, motoras, psíquicas e cognitivas, destacando, entre outras, questões relativas aos reflexos, à postura, ao equilíbrio, à coordenação motora e aos mecanismos de execução dos movimentos que variam intra e inter indivíduos. Inclui, no mínimo, o conhecimento antropológico, psicológico, fisiológico relativo ao ser humano. Englobam, ainda, temas como níveis de vigilância, sono, motivação e emoção; memória e aprendizagem.".



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

de expressa relevância estabelecer ações que garantam a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, identificando os riscos existentes em seu ambiente de trabalho. **Nesse sentido, deve-se elaborar e implementar o PPRA e PCMSO a fim de que suas iniciativas estejam, no campo da saúde dos trabalhadores, integradas com a NR n. 17.**

Desta forma, tem-se que os **RÉUS** deverão realizar um levantamento criterioso das condições ergonômicas de trabalho, nos termos do que determina a NR n. 17, um PCMSO e um PPRA compatíveis com a realidade da prestação de serviços, conforme NR n. 7 e 9, e promover as alterações *laboroambientais* necessárias para que, dentro de um cronograma factível, os agentes de risco desapareçam ou sejam minimizados, o que até o presente momento não ocorre.

Diante dos fatos elencados nesta inicial, conclui-se pela evidente necessidade de se reconhecer a obrigação dos **RÉUS** de elaborar **Análise Ergonômica do Trabalho (AET)** que atenda a NR n. 17 e aborde todos os aspectos relevantes para a demanda de prevenção de doenças nos ambientes de trabalho, em especial aqueles referentes à organização do trabalho.

Análise dos contornos fáticos apresentados como causa de pedir desta Ação Civil Pública indica que os **RÉUS** não adotam medidas para o controle e a promoção da saúde mental dos Agentes Penitenciários, como, *e.g.*, **análise das repercussões psicofisiológicas decorrentes das precárias condições de trabalho, a sobrecarga decorrente do baixo quantitativo de trabalhadores e das extensas jornadas de trabalho e a pressão constantes relativa a iminência de fugas e rebeliões.**

Assim, a vista do que dispõe o artigo 7º, *caput* e inciso XXII e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

39, §3º, da Constituição Federal, artigo 166 da CLT e itens 17.1., 17.1.2., 17.4.1., 17.5.1. e 17.6.1. da Norma Regulamentadora n. 17 e dos itens 4.1., 4.3., e 5 do Anexo 1 da NR-17, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** sejam os **RÉUS**, **solidariamente**, condenados a:

- (a) **ELABORAR, IMPLEMENTAR E MANTER ATUALIZADO a AET - Análise Ergonômica do Trabalho**, com relação à gestão da força de trabalho, com atenção às **interações entre o meio ambiente laboral e às características psicossociais dos Agentes Penitenciários**, de modo a, efetivamente, promover um meio ambiente laboral minimamente digno, com apresentação de cronograma de melhorias e adequações, relacionadas de forma objetiva, de modo a permitir o acompanhamento de sua implementação.

Por fim, requer-se a fixação de *astreintes* no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês, para o caso de não apresentação do cronograma de melhorias, em prazo razoável a ser fixado por este MM. Juízo e, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, para cada item do cronograma apresentado que não vier a ser cumprido no prazo e modo indicado pelos próprios **RÉUS**, solidariamente, a ser revertida para o Fundo dos Direitos Difusos (FDD) ou para outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ou ainda para instituições beneficentes que realizam trabalhos de relevância social, indicados pelo Ministério Público do Trabalho e aprovados por este MM. Juízo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

**4.1.2. Da necessidade de programas de gestão de riscos:
Elaboração e da implementação do Programa de Prevenção de
Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico
de Saúde Ocupacional – PCMSO**

Conforme se extrai de toda a instrução realizada, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-9 e NR-7) não vêm sendo elaborados e, conseqüentemente, implementados.

Como consequência da não implementação desses programas, não há a realização de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho, periódicos e demissionais, **não há planejamento preventivo**, assim como treinamento específico para situações de emergência. **Enfim, não há gestão em saúde e segurança do trabalho.**

Ora, a não elaboração e implementação do PPRA e do PCMSO coloca em risco a promoção da saúde dos Agentes Penitenciários, ficando mais suscetíveis a doenças relacionadas à atividade laboral.

Essas irregularidades são evidentemente constatadas ante não só o estado de coisas inconstitucional em que se encontra o sistema penitenciário, como em razão das condições precárias verificadas em diversas inspeções realizadas – seja pela MM. Vara de Execuções Penais, pelo C. Conselho Nacional de Justiça, seja, inclusive, por esta Procuradoria do Trabalho no município de Rio Branco/AC.

No que se refere ao PPRA, sublinham-se os seguintes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

itens:

Itens 9.1.3., 9.3.3., alínea “a”, 9.3.5.4. e 9.6.2., todos da Norma Regulamentadora n. 9:

“NR 9 - NORMA REGULAMENTADORA 9
PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

9.1 Do objeto e campo de aplicação

(...)

9.1.3 O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

[...]

9.3 Do desenvolvimento do PPRA

9.3.3 O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

a) a sua identificação;

(...)

9.3.5.4 Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, **ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:**

a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;

b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI²⁶.

(...)

9.6.2 O conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previsto na NR-5, deverão ser considerados para fins

²⁶ Conforme abaixo irá se analisar, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deve se dar apenas de forma transitória e emergencial, enquanto medidas de proteção coletiva estão em implementação. No mesmo sentido, o item 6.3. da Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases.” (grifos nossos)

No que se refere ao PCMSO, sublinham-se os seguintes itens:

Itens 7.2.2., 7.2.3. e 7.2.4., todos da Norma Regulamentadora n. 7;

“NR 7 - NORMA REGULAMENTADORA 7
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE
OCUPACIONAL

(...)

7.2.2. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

7.2.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

7.2.4. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.” (grifos nossos)

Neste ponto, interessantes são os apontamentos de Luiz Antônio Rabelo Rocha, que assim aduz²⁷:

“Para a elaboração/construção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em qualquer empresa, é necessário que tenhamos alguns dados que são essenciais para a concretização do pretendido programa: o conhecimento detalhado da população trabalhadora que será alvo de suas ações, a avaliação mais aprofundada dos riscos

²⁷ ROCHA, Luiz Antônio Rabelo. PCMSO, teoria e prática. LTR, São Paulo, 2011, p. 31.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

ocupacionais envolvidos nas atividades desenvolvidas por aqueles trabalhadores, tudo isso após visita técnica do médico aos locais de trabalho para verificação `in loco` das diversas tarefas, do fluxograma de produção ou da organização do trabalho, do clima psico-organizacional existente na empresa, além de outros aspectos, como jornada e descanso.”

Aqui, mais uma vez, vale transcrição da obra acima referida, que assim comenta sobre o conceito de PCMSO²⁸:

“Trata-se de metodologia de atuação médica, centrada na saúde de grupos específicos de trabalhadores, avaliando-os individual e coletivamente, atenta a todos os fatores ligados à ocupação profissional e que possam ocasionar distúrbios da saúde, sempre voltada para as condutas preventiva e diagnóstica precoces (em fases subclínicas, ou seja, em momentos em que a doença ainda não se instalou de forma definitiva no organismo do trabalhador).”

Por derradeiro, e em complementação às observações colacionadas acima, vale a transcrição da observação constante da Nota Técnica s/n, de 01/10/1996, da antiga Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, sobre o PCMSO, editada “visando orientar os profissionais ligados à área de segurança e saúde no trabalho, quanto à adequada operacionalização do programa de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO, objeto da Norma Regulamentadora n. 7”, acerca do item 7.2.4.:

“(...) Embora o Programa deva ser articulado com todas as Normas Regulamentadoras, a conexão básica deve ser com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, previsto na Norma Regulamentadora nº 9. (...)”

²⁸ ROCHA, Luiz Antônio Rabelo. PCMSO, teoria e prática. LTR, São Paulo, 2011, p. 22.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

Assim, a vista do que dispõe o artigo 7º, *caput* e inciso XXII da Constituição Federal, artigo 166 da CLT e itens 9.1.3., 9.3.3., alínea “a”, 9.6.2. e 9.3.5.4. da NR-9 e 7.2.2., 7.2.3. e 7.2.4 da NR-7, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** sejam os **RÉUS, solidariamente**, condenados a:

a) **ELABORAR, IMPLEMENTAR E MANTER ATUALIZADO o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, que deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho, com apresentação de cronograma de melhorias e adequações, relacionadas de forma objetiva, de modo a permitir o acompanhamento de sua implementação.

b) **ELABORAR, IMPLEMENTAR e MANTER ATUALIZADO o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, na forma que estabelece a NR-9 do Ministério do Trabalho, com apresentação de cronograma de melhorias e adequações, relacionadas de forma objetiva, de modo a permitir o acompanhamento de sua implementação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

Por fim, requer-se a fixação de *astreintes* no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês, para o caso de não apresentação do cronograma de melhorias, em prazo razoável a ser fixado por este MM. Juízo e, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, para cada item do cronograma apresentado que não vier a ser cumprido no prazo e modo indicado pelos próprios **RÉUS**, solidariamente, a ser revertida para o Fundo dos Direitos Difusos (FDD) ou para outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ou ainda para instituições beneficentes que realizam trabalhos de relevância social, indicados pelo Ministério Público do Trabalho e aprovados por este MM. Juízo.

**4.1.3. Adoção, de forma preponderante, de Equipamentos de Proteção Coletiva e medidas administrativas de identificação, administração e contenção de riscos
Fornecimento e fiscalização de Equipamentos de Proteção Individual apenas de forma transitória e emergencial**

Durante a instrução do Inquérito Civil, restaram constatadas diversas falhas do **RÉU IAPEN**, decorrentes da falta de decisões políticas do **RÉU Estado do Acre**, relativas à **gestão em saúde e segurança do meio ambiente de trabalho, sendo a falta de fornecimento de EPI** (e.g. coletes balísticos, armamentos, escudos) **apenas a consequência de uma cadeia de omissões maior.**

Com efeito, a elaboração, a manutenção e a implementação dos programas acima referidos, PPRA e PCMSO, tem por pressuposto a **adoção da há tempos conhecida hierarquia**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

das normas de proteção²⁹, em que primeiramente há a (i) instituição de sistemas coletivos de proteção; seguido da (ii) adequação das rotinas administrativas de trabalho, como o necessário planejamento prévio das atividades; e, (iii) por fim, a adoção dos equipamentos de proteção individual³⁰, formando um conjunto articulado que visa a conferir efetividade ao arcabouço protetivo laboral (artigo 7º, inciso XXII e 39, §3º, da Constituição Federal, artigo 166 da CLT e item 6.3. da NR-6 e itens 9.3.5.2. e 9.3.5.4. da NR-9):

“Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.”

“6.3. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes

29 GEMIGNANI, Daniel e GEMIGNANI. Tereza Aparecida Asta. Meio ambiente de trabalho. Precaução e prevenção. Princípios norteadores de um novo padrão normativo. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 40, 2012, p. 141: “Esse ‘modus operandi’ marcado pela **lógica do descarte**, calcado na ideia matriz de que tudo tem que ser substituído rapidamente, **vem gerando uma mentalidade que passou a ser aplicada também em relação à própria pessoa do trabalhador, sua segurança, saúde, integridade física e mental**. (...) O mais assustador é que essa mentalidade vem sendo aplicada também ao ser humano, destituindo-o da condição de sujeito e transformando-o num objeto passível de troca, cujo ‘preço’ é aferido pela possibilidade ‘de uso’. Nesta toada, pouca importância se dá às condições de segurança e saúde no meio ambiente de trabalho, **pois, quando um trabalhador fica incapacitado, é mais fácil descartá-lo e substituí-lo por um novo**. Se durante todo o século XX lutamos bravamente para impedir que o trabalho fosse reduzido a situação de mercadoria, **no início deste novo século nosso desafio é maior ainda: impedir que a própria pessoa do trabalhador seja reduzida à condição de mercadoria, num momento em que a descoberta de novas tecnologias e a exigência de intensificação dos ritmos das tarefas tem precarizado o meio ambiente de trabalho, aumentando os acidentes e provocando o surgimento de novas doenças**. Neste contexto, se revelam cada vez mais insuficientes as singelas respostas até hoje oferecidas, seja a consistente no pagamento de um adicional pela prestação laboral em condições de insalubridade e periculosidade, seguida de um rápido ‘descarte’ do ser humano quando perde seu ‘uso’, seja a sedimentação do que se pode denominar por **‘cultura do EPI - Equipamento de Proteção Individual, que transfere ao empregado o ônus de se proteger dos riscos ambientais como algo natural, ao invés da adoção de equipamentos de proteção coletiva, os denominados EPC, ou de modificações na organização do trabalho, de modo que o meio ambiente de trabalho seja adequado ao ser humano, que despende lá importante parte de seu tempo de vida’**.” (Grifos nossos)

³⁰ Além disso, não cabe ao empregador apenas fornecer Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, deve também exigir e fiscalizar o seu uso, nos termos em que dispõe o art. 157, inciso I, da CLT e da NR 6, item 6.6.1, b.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência;"

"9.3.5.2. O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer à seguinte hierarquia:

- a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho."

"9.3.5.4. Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI."

Portanto, resta clara a necessidade da **adoção da hierarquia das medidas de proteção**, de modo a que os programas de gestão do meio ambiente laboral, quais sejam, o PPRA e o PCMSO, quando de sua elaboração, manutenção e implementação, possam ser minimamente efetivos.

Nesse sentido, é cristalino que a **precariedade das cabines de observação, separações efetivas entre Agentes Carcerários e detentos, e demais rotinas de trabalho**, expõe os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

Agentes Penitenciários, exposição essa potencializada pela precariedade dos Equipamentos de Proteção Individual.

Assim, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, em caráter inibitório, sejam os **RÉUS, solidariamente**, condenados a:

- a) CONSIDERAR** a hierarquia das medidas de proteção quando da elaboração do PPRA e do PCMSO, estudando, desenvolvendo e implementando medidas de proteção coletiva previamente ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual;
- b) CONSIDERAR** a hierarquia das medidas de proteção quando da elaboração do PPRA e do PCMSO, adotando medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho previamente ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual; e,
- c) FORNECER**, gratuitamente, **EPI** adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento aos trabalhadores, **FISCALIZANDO** o seu uso e promovendo os devidos registros da sua entrega, **apenas nas seguintes circunstâncias**: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, c) para atender a situações de emergência;

Por fim, requer-se a fixação de *astreintes* no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, para cada EPI não fornecido ou fornecido em desconformidade ao cronograma de implementação de melhorias apresentado pelos próprios RÉUS, solidariamente, a ser revertida para o Fundo dos Direitos Difusos (FDD) ou para outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ou ainda para instituições beneficentes que realizam trabalhos de relevância social, indicados pelo Ministério Público do Trabalho e aprovados por este MM. Juízo.

5. Da responsabilidade solidária do Estado do Acre pela implementação dos programas de gestão em saúde e segurança do trabalho

Com a apresentação da causa de pedir remota e próxima, bem como a exposição dos pedidos formulados – e elencados ao final –, tem-se por delineado o quadro caótico em que se encontra o meio ambiente laboral dos Agentes penitenciários, **a demonstrar a premência de que medidas estruturais sejam tomadas, em especial no que se refere a decisão política para que essas melhorias sejam implementadas.**

Essa, pois, a razão de se incluir no polo passivo da presente Ação Civil Pública o **RÉU** Estado do Acre, posto que evidente sua legitimidade passiva.

Com efeito, os doutrinadores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino conceituam administração pública em sentido amplo da seguinte



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

forma:

“Administração pública em sentido amplo abrange os órgãos de governo – e as funções políticas que eles exercem – e também os órgãos e pessoas jurídicas que desempenham funções meramente administrativas. **Deve-se entender por função política, neste contexto, a elaboração das diretrizes e programas de ação governamental, dos planos de atuação estatal, a determinação das denominas políticas públicas.** De outra parte, função administrativa resume-se à **simples execução – de forma profissional, técnica, neutra – das políticas públicas formuladas no exercício da atividade política.** ³¹” (grifos nosso)

E continuam:

“As entidades políticas são pessoas jurídicas de direito público interno, dotadas de diversas competências de natureza política, legislativa e administrativa, todas elas, é mister repetir, conferidas diretamente pela Constituição Federal.

No Brasil, **são pessoas políticas:** a União, **os estados**, o Distrito Federal e os municípios.

Entidades administrativas são as pessoas jurídicas que integram a administração pública formal brasileira, sem dispor de autonomia política. Mais especificamente, entidades administrativas são as pessoas jurídicas que compõem a **administração indireta, a saber, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

Essas pessoas jurídicas meramente administrativas não detêm competências legislativas. Deve-se frisar este ponto: **a fundamental distinção entre pessoas políticas e pessoas administrativas reside no fato de aquelas legislarem, possuírem competência para editar leis, ao passo que estas em nenhuma hipótese legislam, limitando-se a exercer competências de execução das**

³¹ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 24. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016. p. 21.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

leis editadas pelas pessoas políticas.

Em resumo, as entidades políticas têm competências legislativas e administrativas, recebidas diretamente da Constituição Federal, **enquanto as entidades administrativas só possuem competências administrativas, isto é, de mera execução de leis.** Uma entidade administrativa recebe suas competências da lei que a cria ou autoriza sua criação, editada pela pessoa política que originalmente recebeu da Constituição Federal essas competências³². (grifos nosso)

Verifica-se que o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre é uma autarquia, entidade administrativa, integrante da administração indireta, criada a partir da descentralização pelo ente político Estado do Acre.

O ente político possui diversas formas de prestar o serviço à sociedade, podendo ser diretamente ou indiretamente, através da descentralização por outorga ou por delegação.

Ocorre a descentralização por delegação ou por colaboração quando o ente público, titular do serviço público, transfere ao ente privado, por meio de concessão, permissão ou autorização, a execução do serviço, permanecendo com a titularidade.

Por outro lado, na descentralização por outorga ou por serviços, o ente político, com base no princípio da especialidade, cria, por meio de lei, ente administrativo, componente da administração indireta, transferindo a titularidade e a execução do serviço.

Assim, o que é transferido na descentralização por outorga é

³² Alexandrino, Marcelo; Paulo, Vicente. Direito administrativo descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 24. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016. p. 25-26.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

apenas a execução da política pública, persistindo a cargo do ente da administração direta a sua elaboração, levando-se em conta os programas governamentais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Com efeito, conquanto seja o **RÉU** IAPEN o responsável pela administração penitenciária, **fato é que sua atuação se dá em cumprimento ao norte político traçado pela administração pública direta a qual é vinculado.**

Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, tem-se a pertinência subjetiva do **RÉU** Estado do Acre para figurar no polo passivo desta Ação Civil Pública, posto sua responsabilidade na adoção – ainda que em nível político, com a tomada da decisão necessária - das melhorias requeridas, seja em razão do que dispõe, por analogia, o artigo 17 da Convenção n. 155/OIT³³ e o artigo 9º, §1º da Lei n. 6.019/1974 (inserido pela Lei n. 13.429/2017), seja em razão do que dispõe o artigo 942, parágrafo único, do Código Civil e o artigo 14, §1º, da Lei n. 6.938/1981.

Não se pode, assim, olvidar a responsabilidade de quem possui, em razão da legalidade aplicável ao serviço público – pela qual apenas se faz o determinado pelo ordenamento jurídico -, nos termos do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, o poder/dever de garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho de seus servidores.

A falta de autonomia política do **RÉU** IAPEN, encarregado meramente da execução, denota a necessidade de que seja trazido à lide,

³³ “Art. 17 — Sempre que duas ou mais empresas desenvolverem simultaneamente atividades num mesmo local de trabalho, as mesmas terão o dever de colaborar na aplicação das medidas previstas na presente Convenção.”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

também, a administração direta, posto ser ela a responsável pela decisão política de instituir condições decentes de saúde e segurança do trabalho dos Agentes Penitenciários, legitimando, por isso, sua presença no polo passivo.

Portanto, à vista da pretensão veiculada na presente Ação Civil Pública, tem-se, de forma objetiva, a legitimidade do **RÉU** Estado do Acre para constar o polo passivo.

6. Da concessão da tutela provisória de evidência
--

Sob a égide do CPC de 1973, o fato de o autor ter que arcar com o ônus do tempo do processo era visto como algo natural, consequência da própria dinâmica processual. Tanto assim é que, do já revogado artigo 273, não se vislumbrava a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela na hipótese de evidência do direito do autor, mas apenas quando do risco da demora ou do abuso de direito de defesa pelos **RÉUS**.

Referida percepção, contudo, restou superada com o advento do novel CPC, uma vez que agora é possível que esse **ônus** seja **invertido ou redistribuído**, ficando a cargo dos **RÉUS**, ao invés de ter que ser suportado pelo **Ministério Público do Trabalho e, a fortiori, pelos trabalhadores**, sendo necessária apenas a prova da evidência do quanto postulado.

Enquanto a tutela antecipada, classicamente estruturada, preocupava-se em reunir os elementos do perigo da demora e da probabilidade do direito, ou do abuso do direito de defesa pelos **RÉUS**, para sua concessão, a tutela de evidência se satisfaz somente com a presença de elementos objetivos, que são evidenciados com o **insucesso da defesa em gerar dúvida razoável** ao pleito veiculado pelo autor e quando a petição inicial for **instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

Este é o caso da presente Ação Civil Pública, a qual vem calcada em provas robustas da inércia dos **RÉUS** em implementar um mínimo de gestão em saúde e segurança do trabalho e do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário do Estado do Acre.

Como prova dessa recalcitrância tem-se a ausência de resposta do **RÉU IAPEN** no que tange às denúncias e provocações extrajudiciais promovidas pelo **Ministério Público do Trabalho** – inclusive a recusa em celebrar Termo de Ajuste de Conduta - e a ausência de medidas para sanar as irregularidades identificadas, o que demonstra pouco caso no tocante às normas que promovem um trabalho decente, em especial no que tange a saúde e a segurança dos Agentes Penitenciários.

Ademais, deve-se levar em consideração que as circunstâncias encontradas já estão presentes há tempos, sem qualquer resposta estatal efetiva, como demonstram os relatórios históricos apresentados pela MM. Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco.

Referida situação caótica foi comprovado, inclusive, **com inspeção realizada pelo Ministério Público do Trabalho em março de 2017**, a qual encontra-se documentada em diversos anexos.

Ao fim e ao cabo, os 17 Anexos à esta Ação Civil Pública expõem, de forma evidente, o estado de coisas inconstitucional, in concreto, no sistema penitenciário do Estado do Acre, a exigir, e justificar, a atuação desta Justiça Especializada.

Com efeito, a importância e a sensibilidade da causa de pedir



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

veiculada na presente Ação Civil Pública exigem a adoção de medidas aptas à **inversão do ônus do tempo no processo**, impedindo-se que os **RÉUS** tenham a seu favor o tempo necessário ao trânsito em julgado da presente demanda para manterem-se inertes.

Assim, traz o Código de Processo Civil de 2015 instrumental voltado às situações nas quais o ônus do tempo no processo deve recair sobre os **RÉUS**, na medida em que contra eles militam provas e presunções aptas a sustentar referido pleito.

Nesse sentido, molda-se perfeitamente a presente demanda o pedido de **tutela provisória de evidência** lastreado nos artigos 294, 297 e 311, inciso IV, do CPC:

“Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.” (grifos nossos)

A presente Ação Civil Pública tem por lastro probatório substancial Laudo Pericial, elaborado por profissional tecnicamente qualificado para identificar não conformidades com a legislação de proteção da saúde e segurança do trabalhado, além de relatórios elaborados por Membros do Poder Judiciário e Ministério Público Estadual e do Trabalho, além de informações



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

relativas ao adoecimento de servidores.

Tem-se, portanto, suporte probatório produzido segundo o devido processo legal substantivo, com observância ao contraditório e à ampla defesa (posto que ao **RÉU** IAPEN foi oportunizada a manifestação a todo o momento), em Inquérito Civil conduzido por instituição incumbida da proteção à ordem jurídica e aos direitos sociais e individuais indisponíveis. Trata-se, claramente, de provas válidas, em favor das quais milita presunção qualificada de veracidade³⁴.

Na mesma senda segue a doutrina, como se extrai da análise feita por Célio Pereira Oliveira Neto³⁵, à p. 47:

"Diferentemente da tutela de urgência, a tutela de evidência não requer demonstração ou mesmo alegação de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, que se tornaram desnecessários haja vista a evidência do direito, diante da inconsistência da defesa ou mesmo frente a fatos incontroversos.
Consoante leciona Francisco Antônio de Oliveira, 'o direito deve vir demonstrado de plano por meio de documento que confirme a certeza (líquido e certo). O direito está demonstrado por fatos notórios e/ou incontroversos'. Nos dizeres de Nelson Nery Junior, 'o direito da parte requerente é tão óbvio que deve ser prontamente

³⁴ PEREIRA, Ricardo José Macedo de Britto. Ação Civil Pública no Processo do Trabalho, Editora JusPodium: Salvador, 2015, p. 259 e 260: "O inquérito civil ou os procedimentos preliminares destinam-se à coleta de elementos necessários à atuação do Membro do Ministério Público. Trata-se de informações e dados que são reunidos, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, na hipótese de constatação de violação a interesses e direitos que compete ao Ministério Público tutelar. (...) Portanto, a tese de que as provas colhidas no inquérito exigem ser repetidas em juízo porque não foram submetidas ao contraditório não contribui para a racionalidade do processo nem para a celeridade da providência ministerial que resolverá o conflito. **Por se tratar de instrução dotada de diversas prerrogativas e de fé pública, não há qualquer razão de desprezar a prova produzida no curso do inquérito ou procedimento, para realizá-la em juízo. O fato de não haver contraditório nos procedimentos conduzidos pelo Ministério Público não é suficiente para determinar a repetição da prova. A parte terá oportunidade de se manifestar em juízo e somente quando lograr desconstituir o valor probante é que os elementos colhidos pelo membro do Ministério Público poderão ser desconstituídos.**" (grifos nossos)

³⁵ NETO, Célio Pereira Oliveira. As Tutelas de Urgência e Evidência no Novo CPC – Aplicações no Processo do Trabalho in A aplicação do Novo Código de Processo Civil no Processo do Trabalho. SANTOS, Jackson Passos. MELLO, Simone Barbosa Martins (Coordenadores). LTR. São Paulo: 1ª edição, 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

reconhecido pelo juiz', merecendo tratamento diferenciado." (grifos nossos)

Observa-se, contudo, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, inciso II do CPC, há a **necessidade de que sejam intimados os RÉUS para se manifestarem acerca deste pedido de tutela provisória de evidência**, a fim de se evitar decisões surpresas ou vulneração ao contraditório.

Portanto, mostram-se presentes neste Autos todos os elementos necessários e suficientes ao deferimento deste pedido de **tutela provisória de evidência, invertendo-se, pois, o ônus do tempo do processo em desfavor dos RÉUS.**

Assim, vem o **Ministério Público do Trabalho**, nos termos *supra* expostos, **requerer a intimação dos RÉUS para que se manifestem acerca do quanto requerido, com a consequente concessão da tutela provisória de evidência dos pedidos inibitórios acima especificados.**

7. Do dano moral coletivo

A conduta dos **RÉUS** de não respeitar as regras trabalhistas mínimas relativas à saúde e à segurança de seus trabalhadores afronta a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV da Constituição Federal), atentando, ainda, contra a ordem jurídica, por fazer letra morta diversos dispositivos convencionais, constitucionais e legais de proteção ao trabalhador e de promoção ao trabalho decente.

Nesse sentido, há que se considerar a ausência de qualquer política de gestão da saúde e segurança do trabalho dos Agentes Penitenciários, exposta nas diversas externalidades daí decorrentes. A título de exemplo, cita-se o alto índice de adoecimentos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

as notoriamente precárias condições em que são desempenhados os trabalhos; (iii) a falta ou precariedade dos Equipamentos de Proteção Individual, (iv) a ausência de condições ergonômicas minimamente adequadas dos alojamentos, (v) a falta de extintores de incêndio ou com a recarga vencida, (vi) a grande quantidade de rebeliões e fugas, a indicar o contexto altamente estressor no qual estão inseridos os Agentes Penitenciários; (vii) a existência de esgoto a céu aberto, dentre outras condutas que atentam contra a coletividade dos Agentes Penitenciários.

Logo se vê que os **RÉUS** mantêm sua conduta inalterada, **como se o cumprimento do ordenamento jurídico não representasse, por si só, um valor a ser prestigiado.**

A concessão da tutela judicial inibitória, não obstante constitua medida imprescindível com vistas a cessar e a impedir práticas lesivas, voltada para o futuro, não é suficiente, no entanto, para restaurar o dano já causado e que continua a ser causado pelos **RÉUS** à ordem juslaboral e à sociedade.

Com efeito, trata-se a condenação em danos morais coletivos de compensar o mal já causado pelos **RÉUS** que, com sua conduta, privou seus trabalhadores de exercerem suas atividades em um meio ambiente de trabalho saudável, direito este indisponível, frise-se.

Esse tipo de conduta, conseqüentemente, move-se contra toda a ordem jurídica que resguarda a relação de trabalho, na medida em que fragiliza o respeito ao ordenamento jurídico caso não devidamente repreendida. Não se pode sugerir a não reprovação das violações já perpetradas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

“28. O dano moral ou extrapatrimonial de natureza coletiva, com efeito, resulta da lesão a interesses jurídicos de dimensão transindividual, fazendo-se necessária, portanto, a compreensão apurada dessas novas categorias de interesses, cuja proteção tornou-se imprescindível ao equilíbrio e ao desenvolvimento social.

(...)

35. O sistema de responsabilidade civil evoluiu, assim, para abranger a reparação de danos injustos infligidos a direitos próprios reconhecidos à coletividade, em suas variadas configurações. Assim, reconheceu-se que os danos, antes exclusivamente referidos a pessoas físicas e jurídicas, também afetavam grupos, categorias, classes de pessoas ou mesmo toda a coletividade, a quem o ordenamento jurídico, conferindo a titularidade de direitos próprios, assegurou a correspondente proteção judicial.”³⁶

Nunca é demais lembrar que o artigo 1º da Lei da Ação Civil Pública previu ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse ou direito difuso ou coletivo, prevendo, ainda, em seu artigo 13, a possibilidade de ser fixada condenação, em dinheiro, a título de compensação pelo dano causado.

Nessa mesma senda, colhendo as lições de Xisto Tiago de Medeiros Neto, em sua obra *Dano Moral Coletivo*, “(...) o que se concebe como reparação de dano moral coletivo constitui uma espécie de reação jurídica necessária diante da intolerável lesão de direitos transindividuais, guardando especificidade e congruência com a racionalidade inerente à tutela desses interesses”³⁷.

Desponta, pois, a reparação pelo dano moral coletivo como uma **resposta jurídica à aparente vulnerabilidade e inaptidão do sistema, agindo contra a sensação de impunidade** e mitigando os efeitos

³⁶ MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. *Dano Moral Coletivo*. 3ª Edição, São Paulo: LTr, 2012, p. 341/342.

³⁷ MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. *Dano Moral Coletivo*. 3ª Edição, São Paulo: LTr, 2012, p. 196.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC

danosos daquela conduta à sociedade, **recompondo o patrimônio ético-moral da coletividade**, bem como **dissuadindo a perpetuação de práticas lesivas a bens e valores fundamentais**.

"37. A caracterização do dano moral coletivo não se vincula nem se condiciona necessariamente à observação ou demonstração de efeitos negativos como perturbação, repulsa ou transtorno coletivo, visto que constituem esses elementos, quando perceptíveis coletivamente, mera consequência do dano produzido pela conduta do agente, não se apresentando, evidentemente, como pressuposto para a sua configuração.

(...)

38. Elencam-se como requisitos necessários à configuração do dano moral coletivo, de maneira a ensejar sua respectiva reparação, (a) a conduta antijurídica ativa ou omissiva do agente, pessoa física ou jurídica; (b) a ofensa a interesses jurídicos fundamentais, de natureza extrapatrimonial, titularizados por uma determinada coletividade (grupo, categoria, classe de pessoas ou toda a comunidade); (c) intolerabilidade da ilicitude, diante da realidade apreendida e de sua repercussão social; (d) o nexo causal observado entre a conduta e o dano correspondente à violação do interesse coletivo ou difuso." ³⁸

Com efeito, deixaram os **RÉUS** de se adequar à legislação trabalhista, **mesmo depois de ter sido notificado várias vezes por este órgão ministerial e por outros órgãos competentes**, conforme relatado acima e documentado nos diversos Anexos. Os **RÉUS**, portanto, com suas condutas, vulneraram claramente o patrimônio ético-moral da coletividade por meio de sua omissão em promover um meio ambiente de trabalho adequado.

Justifica-se a compensação moral coletiva não só pela transgressão ao ordenamento jurídico vigente, com a qual a sociedade não se compadece, mas também pelo caráter pedagógico da sanção indenizatória,

³⁸ MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. Dano Moral Coletivo. 3ª Edição, São Paulo: LTr, 2012, p. 343.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

além de permitir, ao menos de forma indireta, o restabelecimento da legalidade pela certeza de punição do ato ilícito.

Ademais, considera-se, para a mensuração do valor do dano moral coletivo, a recalcitrância dos **RÉUS**, que mantém seu meio ambiente de trabalho inadequado, mesmo após diversas constatações de pelos órgãos competentes.

Assim, entende o **Ministério Público do Trabalho** que é bastante razoável, considerando-se “a natureza, a gravidade e a repercussão da lesão; a situação econômica do ofensor; o eventual proveito obtido com a conduta ilícita; o grau de culpa; o grau de reprovabilidade social da conduta adotada; e a reincidência no desrespeito às normas atinentes à segurança dos trabalhadores, com graves reflexos, não somente para a classe trabalhadora, mas também para toda a sociedade, haja vista que os atos atentatórios à saúde e à segurança, à dignidade e à vida dos trabalhadores representam lesão de natureza difusa, experimentada por toda a sociedade, a fixação da compensação pela lesão a direitos difusos”³⁹, a condenação dos **RÉUS**, de **forma solidária**, no **valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, a ser revertido para o **Fundo dos Direitos Difusos (FDD)** ou para outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ou ainda para instituições beneficentes que realizam trabalhos de relevância social, indicadas pelo Ministério Público do Trabalho e aprovados por este MM. Juízo.

8. Dos pedidos

8.1. Do pedido de tutela provisória de evidência

³⁹ Critérios utilizados no Acórdão do C. Tribunal Superior do Trabalho na ACP n. 190041-20.2004.5.08.0006.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

Por todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** a intimação dos **RÉUS**, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, inciso II, do CPC, para que se manifestem acerca da **tutela provisória de evidência**, com o posterior deferimento dos pedidos a seguir indicados, invertendo-se o ônus do tempo no processo, determinando-se aos **RÉUS** para que, **solidariamente**:

1. CRIEM política pública de atenção às condições de saúde e segurança do trabalho dos Agentes Penitenciários do Estado do Acre, em especial a:

1.1. ELABOREM, IMPLEMENTEM E MANTENHAM ATUALIZADO a AET - Análise Ergonômica do Trabalho, com relação à gestão da força de trabalho, com atenção às **interações entre o meio ambiente laboral e às características psicossociais dos Agentes Penitenciários**, de modo a, efetivamente, promover um meio ambiente laboral minimamente digno, com apresentação de cronograma de melhorias e adequações, relacionadas de forma objetiva, de modo a permitir o acompanhamento de sua implementação.

1.2. ELABOREM, IMPLEMENTEM E MANTENHAM ATUALIZADO o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho, com apresentação de cronograma de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

melhorias e adequações, relacionadas de forma objetiva, de modo a permitir o acompanhamento de sua implementação.

1.3. ELABOREM, IMPLEMENTEM E MANTENHAM ATUALIZADO o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, na forma que estabelece a NR-9 do Ministério do Trabalho, com apresentação de cronograma de melhorias e adequações, relacionadas de forma objetiva, de modo a permitir o acompanhamento de sua implementação.

Requer-se, com relação aos itens 1.1., 1.2. e 1.3., a fixação de *astreintes* no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês, para o caso de não apresentação do cronograma de melhorias, em prazo razoável a ser fixado por este MM. Juízo e, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, para cada item do cronograma apresentado que não vier a ser cumprido no prazo e modo indicado pelos próprios **RÉUS**, solidariamente, a ser revertida para o Fundo dos Direitos Difusos (FDD) ou para outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ou ainda para instituições beneficentes que realizam trabalhos de relevância social, indicadas pelo Ministério Público do Trabalho e aprovados por este MM. Juízo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

1.4. CONSIDEREM a hierarquia das medidas de proteção quando da elaboração do PPRA e do PCMSO, estudando, desenvolvendo e implementando medidas de proteção coletiva previamente ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual;

1.5. CONSIDEREM a hierarquia das medidas de proteção quando da elaboração do PPRA e do PCMSO, adotando medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho previamente ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual; e,

1.6. FORNEÇAM, gratuitamente, **EPI** adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento aos trabalhadores, **FISCALIZANDO** o seu uso e promovendo os devidos registros da sua entrega, **apenas nas seguintes circunstâncias:** a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, c) para atender a situações de emergência;

Por fim, com relação aos itens 1.4., 1.5. e 1.6., requer-se a fixação de *astreintes* no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, para cada EPI não fornecido ou fornecido em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

desconformidade ao cronograma de implementação de melhorias apresentado pelos próprios **RÉUS**, solidariamente, a ser revertida para o Fundo dos Direitos Difusos (FDD) ou para outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ou ainda para instituições beneficentes que realizam trabalhos de relevância social, indicadas pelo Ministério Público do Trabalho e aprovados por este MM. Juízo.

8.2. Dos pedidos definitivos

Por todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** a **procedência dos pedidos**, com a **confirmação da tutela provisória de evidência**, para que sejam os **RÉUS, solidariamente**, condenados:

1. A CRIAÇÃO de política pública de atenção às condições de saúde e segurança do trabalho dos Agentes Penitenciários do Estado do Acre, **com atenção especial a:**

1.1. ELABORAR, IMPLEMENTAR E MANTER ATUALIZADO a AET - Análise Ergonômica do Trabalho, com relação à gestão da força de trabalho, com atenção às **interações entre o meio ambiente laboral e às características psicossociais dos Agentes Penitenciários**, de modo a, efetivamente, promover um meio ambiente laboral minimamente digno, com apresentação de cronograma de melhorias e adequações, relacionadas de forma objetiva, de modo a permitir



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

o acompanhamento de sua implementação.

1.2. ELABORAR, IMPLEMENTAR E MANTER ATUALIZADO o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho, com apresentação de cronograma de melhorias e adequações, relacionadas de forma objetiva, de modo a permitir o acompanhamento de sua implementação.

1.3. ELABORAR, IMPLEMENTAR e MANTER ATUALIZADO o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, na forma que estabelece a NR-9 do Ministério do Trabalho, com apresentação de cronograma de melhorias e adequações, relacionadas de forma objetiva, de modo a permitir o acompanhamento de sua implementação.

Requer-se, com relação aos itens 1.1., 1.2. e 1.3., a fixação de *astreintes* no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês, para o caso de não apresentação do cronograma de melhorias, em prazo razoável a ser fixado por este MM. Juízo e, R\$ 5.000,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

(cinco mil reais), por mês, para cada item do cronograma apresentado que não vier a ser cumprido no prazo e modo indicado pelos próprios **RÉUS**, solidariamente, a ser revertida para o Fundo dos Direitos Difusos (FDD) ou para outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ou ainda para instituições beneficentes que realizam trabalhos de relevância social, indicadas pelo Ministério Público do Trabalho e aprovados por este MM. Juízo.

1.4. CONSIDERAR a hierarquia das medidas de proteção quando da elaboração do PPRA e do PCMSO, estudando, desenvolvendo e implementando medidas de proteção coletiva previamente ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual;

1.5. CONSIDERAR a hierarquia das medidas de proteção quando da elaboração do PPRA e do PCMSO, adotando medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho previamente ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual; e,

1.6. FORNECER, gratuitamente, **EPI** adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento aos trabalhadores, **FISCALIZANDO** o seu uso e promovendo os devidos registros da sua entrega, **apenas nas seguintes circunstâncias:** a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, c) para atender a situações de emergência;

Requer-se, com relação aos itens 1.4., 1.5. e 1.6., a fixação de *astreintes* no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, para cada EPI não fornecido ou fornecido em desconformidade ao cronograma de implementação de melhorias apresentado pelos próprios RÉUS, solidariamente, a ser revertida para o Fundo dos Direitos Difusos (FDD) ou para outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ou ainda para instituições beneficentes que realizam trabalhos de relevância social, indicadas pelo Ministério Público do Trabalho e aprovados por este MM. Juízo.

2. Ao PAGAMENTO de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a título de recomposição por **danos morais coletivos**, a ser revertido para o Fundo dos Direitos Difusos (FDD) ou para outro fundo que atenda ao disposto no artigo 13 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ou ainda para instituições beneficentes que realizam trabalhos de relevância social, indicadas pelo Ministério Público do Trabalho e aprovados por este MM. Juízo;

9. Dos requerimentos finais

1. Por fim, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

TRABALHO a citação dos **RÉUS** para, querendo, responder aos termos da presente Ação Civil Pública, sob o ônus da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

- 2.** Requer, outrossim, a **notificação pessoal e nos autos** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC**, no endereço que consta no rodapé, consoante o disposto nos artigos 18, inciso II, alínea “h” e 84, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93, bem como do artigo 180 do CPC.
- 3.** Seja reconhecida a **inversão do ônus da prova**, com a atribuição, em razão da **maior aptidão**, do ônus de comprovar a adoção das medidas protetivas do meio ambiente laboral, aos **RÉUS** (artigo 373, §1º do CPC).
- 4.** Protesta-se provar o alegado através de todos os meios de prova admitidos em direito.

Atribui-se à causa, para os efeitos legais, o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, relativo ao pedido de recomposição em danos morais coletivos.

Termos em que pede o deferimento.

Rio Branco/AC, 25 de maio de 2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

DANIEL GEMIGNANI
PROCURADOR DO TRABALHO

Relação de documentos em anexo

- Doc. 01 - Notícia pelo MM Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco (dividido em 5 arquivos);
- Doc. 02 - Perícia realizada pelo MPT em maio de 2016 (dividido em 10 arquivos);
- Doc. 03 - Novas notícias de irregularidades;
- Doc. 04 - Ata de Audiência realizada no dia 11 de outubro de 2016;
- Doc. 05 - Reiteração de Ofício e resposta IAPEN (dividido em 04 arquivos);
- Doc. 06 - Ofícios enviados ao MP junto ao TCE/AC e ao MP/AC (dividido em 6 arquivos);
- Doc. 07 - Relatórios das inspeções realizadas nos presídios de Rio Branco/AC entre os anos de 2014 a 2016 pelo MM. Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco (dividido em 12 arquivos);
- Doc. 08 - Perícia realizada pelo MPT em março de 2017 (dividido em 5 arquivos⁴⁰);
- Doc. 09 - Ofícios IAPEN e Acre Previdência;
- Doc. 10 - Relação de auxílios-doença e relação de afastamentos de Agentes Penitenciários (dividido em 03 arquivos) - Documentos em sigilo;
- Doc. 11 - Relação de aprovados - servidores temporários;
- Doc. 12 - Relatório do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- Doc. 13 - Relatórios enviados pela Corregedoria do MP/AC e pela Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização de Presídios (dividido em 117 arquivos);

⁴⁰ Em razão da impossibilidade de se reduzir o tamanho da página n. 15, ainda que se utilizando do "Otimizador de PDF - TRT14" (total de 2,38 Mb), fez-se a juntada do Laudo integral no "Doc. 17 - CD", acautelado em Secretaria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

Doc. 14 - Lei Estadual n. 2.944, de 30 de dezembro de 2014;

Doc. 15 - Inspeção realizada em março de 2017;

Doc. 16 - DVD com fotos da inspeção realizada em março de 2017, acautelado em Secretaria (Tamanho: 2,14 GB)⁴¹; e,

Doc. 17 - CD com os Autos do Procedimento de Investigação Criminal (PIC) n. 06-2014-00000136-4 e com a Perícia realizada pelo MPT em março de 2017, acautelado em Secretaria (Tamanho: 146 MB)⁴²;

⁴¹ Fundamento para o acautelamento das fotos em Secretaria, Lei do Processo Eletrônico n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, artigo 11, § 5º: "Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. (...) **§5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.**".

⁴² Fundamento para o acautelamento das fotos em Secretaria, Lei do Processo Eletrônico n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, artigo 11, § 5º: "Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. (...) **§5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.**".